

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO	3
EDITAIS	4
ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	4
CCZ	5
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	6
LICITAÇÕES.....	6
PROTOCOLO E ARQUIVO.....	6
RECURSOS HUMANOS.....	7
VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	10
SECRETARIA	13
DECRETO.....	13
LEI.....	19
PORTARIAS	26
FINAIS	37
CONTABILIDADE.....	37

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 34/2022

"Concede aposentadoria à servidora Senhora DENISE MENATO RAMOS"

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora DENISE MENATO RAMOS é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 133/2022, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/05/2022 à servidora Senhora DENISE MENATO RAMOS, RG nº 16.384.281-4, matrícula 9349, cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/05/2022.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (20/04/2022).

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 35/2022

"Concede aposentadoria à servidora Senhora SILVIA REGINA RODRIGUES"

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora SILVIA REGINA RODRIGUES é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 137/2022, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/05/2022, à servidora Senhora SILVIA REGINA RODRIGUES, RG nº 18.512.923, matrícula 24810, cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/05/2022.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (20/04/2022).

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 36/2022

"Concede aposentadoria à servidora Senhora LUCIA HELENA GONCALVES GOMES"

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora LUCIA HELENA GONCALVES GOMES é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 142/2022, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/05/2022, à servidora Senhora LUCIA HELENA GONCALVES GOMES, RG nº 20.736.451-5, matrícula 21720, cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/05/2022.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (20/04/2022).

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 37/2022

“Concede aposentadoria ao servidor Senhor JOAO BATISTA CARDOSO”

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o Senhor JOAO BATISTA CARDOSO é servidor público municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 145/2022, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/05/2022 ao servidor Senhor JOAO BATISTA CARDOSO, RG nº 11.941.539, matrícula 30210, cargo MOTORISTA ESPECIALIZADO, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/05/2022.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (20/04/2022).

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 38/2022

“Concede aposentadoria ao servidor Senhor RAIMUNDO SEVERIANO DE LIMA”

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o Senhor RAIMUNDO SEVERIANO DE LIMA é servidor público municipal segurado deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 146/2022, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/05/2022 ao servidor Senhor RAIMUNDO SEVERIANO DE LIMA, RG nº 17.496.635, matrícula 5691, cargo ADJUNTO ADMINISTRATIVO, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/05/2022.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (20/04/2022).

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 39/2022

“Concede aposentadoria à servidora Senhora JOSIANE SARGACO SILVA”

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora JOSIANE SARGACO SILVA é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 134/2022, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/05/2022, à servidora Senhora JOSIANE SARGACO SILVA, RG nº 15213238, matrícula 26050, cargo ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/05/2022.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (20/04/2022).

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 41/2022

"Concede pensão ao dependente da servidora Senhora EDVETTE DOS SANTOS PEREIRA"

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a servidora pública municipal aposentada Senhora EDVETTE DOS SANTOS PEREIRA era segurada deste Instituto de Previdência Municipal;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 180/2022, referente à solicitação de pensão por morte por LAERCIO TOMAZ PEREIRA e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 02/04/2022 ao cônjuge da servidora municipal aposentada falecida, Senhor LAERCIO TOMAZ PEREIRA, portador do RG nº 9.379.011 SSP/SP, pensão por morte com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, combinado com o art. 7º da EC 41/2003, art. 3º, parágrafo único da EC 47/2005 e com a Lei Complementar municipal nº 4.384/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/04/2022.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (20/04/2022).

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 42/2022

"Dispõe sobre substituição por motivo de férias regulamentares"

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a servidora Sra. Edilaine Aparecida Trindade portadora do RG 20.840.075-X, cargo de Analista Previdenciário 1 - Contabilista, gozará férias regulamentares, por 20 (vinte) dias a contar de 17/05/2022;

Considerando-se ainda a necessidade de que o Departamento de Contabilidade informe a transparência fiscal conforme determina legislação em vigor;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Nomear a servidora Sra. Edneia Ridolfi, portadora do RG 41.400.406-1, cargo de Auxiliar Previdenciário 1 – Área Contabilidade, de 17/05/2022 a 05/06/2022, período de 20 (vinte) dias, para responder pelo expediente do Departamento de Contabilidade, recebendo a diferença de vencimentos.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/05/2022.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (28/04/2022).

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SÃO JOÃO PREV

ATOS DO LEGISLATIVO**CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Luís Carlos Domiciano, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do Art. 137, Caput, do Regimento Interno, e do Decreto Legislativo nº 2, de 7 de março de 2017, CONVOCA Sessão Solene de concessão do Título de Cidadão Benemérito ao Ilmo. Sr. Waldemar Yazbek Júnior. Data: 13 de maio de 2022. Horário: 18 horas. Local: Plenário Dr. Durval Nicolau.

São João da Boa Vista, 26 de abril de 2022.

Luís Carlos Domiciano
Presidente

CONVITE

O Presidente Luís Carlos Domiciano (Bira) e os Vereadores têm a honra de convidar para a Sessão Solene de concessão do Título de Cidadão Benemérito ao Ilustríssimo Senhor Waldemar Yazbek Júnior. Plenário Dr. Durval Nicolau. Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro, São João da Boa Vista – SP. Data: 13.05.22. Horário: 18 horas. Informações: contatocmsjvb@gmail.com. Decreto Legislativo 2/2017, de autoria de Gérson Araújo.

PORTARIA Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2.022

Eu, Luís Carlos Domiciano, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere ...

... **baixo a seguinte PORTARIA:**

Art. 1º- Designar o Servidor Leandro Guimarães Cortezano, portador do RG: 15941413, SSP/MG e CPF 093.154.136-01, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para assumir a Função de Confiança de Chefe da Secretaria Legislativa, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.004, de 29 de abril de 2.022.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

LUÍS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (29.04.2022).

PORTARIA Nº 024, DE 29 DE ABRIL DE 2.022

Eu, **LUIS CARLOS DOMICIANO**, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando de minhas atribuições legais e regimentais, BAIXO a seguinte ...



PORTARIA

Art. 1º:- Fica nomeado o senhor **JOSÉ ANTONIO FERREIRA**, portador do RG. 16.384.880-4 e CPF 059.265.828-73, a assumir o cargo em Comissão de Diretor Legislativo da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, de acordo com a Lei nº 5.005, de 29 de abril de 2.022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

LUÍS CARLOS DOMICIANO
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (29.04.2022).

EDITAIS**ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 003, DE 29 DE ABRIL DE 2022.**

“Altera o artigo 4º da Resolução nº 002, de 19 de janeiro de 2022, que criou a Comissão Especial de Trabalho para elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, de São João da Boa Vista/SP”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de São João da Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.932, de 11 de novembro de 2021;

e
Considerando deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 4º da Resolução nº 002, de 19 de janeiro de 2022, que criou a Comissão Especial de Trabalho para elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, de São João da Boa Vista/SP.

“Art. 4º - Ficam designados os seguintes membros para a composição da Comissão Especial de Trabalho de que trata o artigo primeiro desta Resolução:

I – Misleana Martins Vilela;

II – Imaculada da Conceição Gomes Camargo; e

III – Nair Gomes Pereti Cremonesi”.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de abril de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANELY FERREIRA MAZZI RIBEIRO
Presidente do CMDM

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

“Aprova o plano de trabalho e autoriza o repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provido

através de aporte financeiro, para a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos Lar do Pequeno Vicente, a título de auxílio”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15,

Considerando deliberação do Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de abril de 2022 e deliberação da Comissão de Seleção de Projetos e Fiscalização das Parcerias firmadas com as OSC's, realizada em 31 de março de 2022, em que aprova o Projeto “Espaço Feliz”, do Lar do Pequeno Vicente,

Considerando que foi depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente o valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), referente aporte financeiro da Renovias Concessionária S/A, direcionado a Organização da Sociedade Civil Lar do Pequeno Vicente;

Considerando que 20% da quantia depositada permanece no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto “Espaço Feliz” da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos Lar do Pequeno Vicente.

Art. 2º - Autorizar o repasse da importância de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) ao Lar do Pequeno Vicente, com a finalidade de custear o Projeto “Espaço Feliz”, com recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a título de auxílio.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de abril de 2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (29/04/2022).

Betânia Alves Veiga Dell’Agli
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 120, 29 DE ABRIL DE 2022.

“Aprova o plano de trabalho e autoriza o repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provido através de aporte financeiro, para a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos Sociedade de Senhoras de Rotarianos de São João da Boa Vista, a título de auxílio”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15,

Considerando deliberação do Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de abril de 2022 e deliberação da Comissão de Seleção de Projetos e Fiscalização das Parcerias firmadas com as OSC's, realizada em 31 de março de 2022, em que aprova o Projeto “Mamãe Assistida, Bebê Saudável”, da Sociedade de Senhoras de Rotarianos de São João da Boa Vista,

Considerando que foi depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente aporte financeiro da Renovias Concessionária S/A, direcionado a organização da sociedade civil

Sociedade de Senhoras de Rotarianos de São João da Boa Vista, através da seleção do Projeto "Mamãe Assistida, Bebê Saudável";

Considerando que 20% da quantia depositada permanece no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto "Mamãe Assistida, Bebê Saudável" da organização da sociedade civil sem fins lucrativos Sociedade de Senhoras de Rotarianos de São João da Boa Vista.

Art. 2º - Autorizar o repasse da importância de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) a Sociedade de Senhoras de Rotarianos de São João da Boa Vista, com a finalidade de custear o Projeto "Mamãe Assistida, Bebê Saudável", com recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a título de auxílio.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de abril de 2022.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (29/04/2022).

Betânia Alves Veiga Dell'Agli
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 121, 29 DE ABRIL DE 2022.

"Revoga a Resolução nº 103, de 12 de agosto de 2021, que aprovou o plano de trabalho e autorizou o repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provido através de aporte financeiro, para a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos Sociedade de Senhoras de Rotarianos de São João da Boa Vista, a título de auxílio".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução nº 103, de 12 de agosto de 2021, que aprovou o plano de trabalho e autorizou o repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provido através de aporte financeiro, para a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos Sociedade de Senhoras de Rotarianos de São João da Boa Vista, a título de auxílio.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de abril de 2022.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (29/04/2022).

Betânia Alves Veiga Dell'Agli
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

"Altera a composição da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – COMAD, de São João da Boa Vista/SP - Biênio 2021/2023".

O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – COMAD de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.356 de 04 de setembro de 2018 e alterações;

Considerando ainda, deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o inciso III do artigo 1º da Resolução nº 005, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre o 1º secretário do Conselho.

Parágrafo único – Assumirá como 1º secretário: Rafael Passos de Araújo.

Art. 2º - Alterar o inciso IV do artigo 1º da Resolução nº 005, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre o 2º secretário do Conselho.

Parágrafo único – Assumirá como 2º secretário: Eliseu Marcel Domingos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de abril de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cristina Aparecida Cornélio
Presidente do COMAD

CCZ

Laudas

PUBLIQUE-SE

Proc. 6317/22 – Ademir Sartor
Rua José Queros Robles Filho, 87, Jardim das Flores – SJBV/SP,

Lavrado Auto de Infração 13105/AL em 28/4/2022, conforme disposto nos artigos 1º, 2º, 3º incisos II, V, XIX, XXV e XXX, 5º inciso I, 38, 39 e parágrafo único e 46, §1º inciso I, §3º inciso IV e 47 da Lei Municipal 4.013 de 18 de julho de 2016; e artigo 12, 14 inciso IV, 116 inciso I, 118 inciso III, 122 incisos III, VIII, XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23 setembro 1998; e artigos 357, 358 incisos I, II, IV e parágrafo único, 364 inciso II e III, 538 e 539 do Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978. Falta de manutenção das condições higiênicas do imóvel situado na Rua José Queros Robles Filho, 87, Jd. Das Flores, cadastro imobiliário 38.32.8.1 e dificultar a ação fiscalizadora.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 28 de abril de 2022.

Fernando César Anastácio
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

Laudas

PUBLIQUE-SE

Proc. 5542/22 – Luiza de Souza Rodrigues.
Rua General Osório, 867, São Lázaro – SJBV/SP,



Lavrado AIPA 4399/AD em 25/4/2022, referente ao Auto de Infração 13250/AL em 07/4/2022, conforme disposto nos artigos 1º, 2º, 3º incisos V, XV, XIX, XXX, 11, 14, 38, 39 e 41 da Lei Municipal 4.013 de 18 de julho de 2016 e artigos 345 incisos I e II, 346, inciso I, alíneas "a" e "b", 347, 348, 350, 351, 352, inciso VIII, 353 inciso I, 354, 355 §1º inciso IV e §2º, 538, 539, 558, 559, 570, incisos I e XXV, do Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978 e artigo 122 incisos III, XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro 1998. Falta de manutenção das condições higiênicas da piscina e quintal do imóvel situado na Rua General Osório, 867, São Lázaro, São João da Boa Vista - SP.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 29 de abril de 2022.

Fernando César Anastácio
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMPRESA COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL BLOQUEADA

Razão Social: MARIANA MALOSTI MEI
CNPJ 43.480.868/0001-08
CMC 28291
Bloqueio mediante processo 5735/2022
Data do Bloqueio: 13/04/2022

NOTIFICAÇÃO

São João da Boa Vista, 01 de abril de 2022.

CARLOS EDUARDO CARELLI
CNPJ: 19.548.867/0001-04
CMC: 18815
RUA ROSA VITA DELAROLI, 254 A, VILA ISABEL
SÃO JOAO DA BOA VISTA – SP
PROCESSO 4036/2022-16

Notificamos V. S^a e demais responsáveis para **protocolar o pedido de Alteração de Endereço ou Encerramento de Atividades**, tendo em vista que o referido contribuinte não foi encontrado no local que consta inscrição cadastrada nesta prefeitura.

Concedemos um **prazo de 15 (quinze) dias** a contar do recebimento desta para atender ao solicitado acima. O não atendimento dentro do prazo acarretará em bloqueio da inscrição municipal e sujeitará o contribuinte às penalidades do Art. 14 da Lei nº 657/2001 (multa de bloqueio), no valor de R\$ 2.451,30 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) bem como inscrição em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Fiscalização de Tributos

Local para protocolo da alteração cadastral: Sala do
Empreendedor, telefone
(19) 3636-3337, 3636-3325, 3633-3347

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/22

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS.
OC Nº 863900801002022OC00066
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
DATA: 12/05/2022 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/22

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMO ASFÁLTICO – CAP 30/45, com entrega imediata.
OC Nº 863900801002022OC00067
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
DATA: 11/05/2022 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/22

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DO TIPO DESKTOP PADRÃO, PC WORKSTATION, NOTEBOOK PADRÃO E NOTEBOOK HIGH END.
OC Nº 863900801002022OC00068
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
DATA: 12/05/2022 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/22

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA EM PRÉDIOS ADMINISTRADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.
OC Nº 863900801002022OC00069
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
DATA: 13/05/2022 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/22

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO, com entrega imediata.
OC Nº 863900801002022OC00070
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
DATA: 16/05/2022 às 09h00min.

PROTOCOLO E ARQUIVO

CPAD – COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Informação Técnica CPAD - 002/2022

Assunto: **Publicação de Descartes de Documentos**
Destino: **Assessoria de Comunicação**

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos nomeada pela Portaria nº 14.404 de 22 junho de 2017, torna PÚBLICA a relação de documentos a serem descartados conforme Termos de Descartes **03/2022 e 04/2022**.

Em conformidade com os prazos definidos na tabela de temporalidade de documentos aprovada através do Decreto nº 5.539, de 13 de outubro de 2016, os documentos permanecerão no setor de Arquivo Público, sito na Av. Américo Vaz. Lima, nº 160, Bairro Capituva, pelo prazo de 30 dias a partir desta publicação. O horário de funcionamento do setor de Arquivo Público é de segunda a sexta feira das 08:00 as 11:00 hs e das 13:00 as 16:00 hs. Os interessados poderão requerer vista, desentranhamento ou cópias de documentos ou peças do processo, mediante petição, devidamente instruída com a qualificação e demonstração de legitimidade e interesse do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Após o encerramento do prazo os documentos serão encaminhados para seu descarte.

(Obs:- todos os processos serão descartados na forma física, porém mantendo-se arquivados na forma digital).

Documentos a Serem Descartados:

Procedeu a eliminação de 0.742 processos do tipo 9 (Procs. Recursos Humanos), do ano de 2014, ref. ao Termo de Descarte 03/2022, e eliminação de 2.449 processos do tipo 5 (Procs. Tributários), do ano de 2015, ref. ao Termo de Descarte 04/2022, totalizando 3.191 processos, correspondente a 79 pastas A-Z.

Termo de Descarte 03/2022, tipo 09 (Recursos Humanos) – ano de 2014

Assunto	Quantidade descartada
LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO	15
AUXÍLIO FUNERAL	1
PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DIVERSAS	1
ABONO DE PERMANENCIA EM SERVIÇO	45
AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	56
CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	67
OUTRAS SOLICITAÇÕES REFERENTES AO DPTO RECURSOS HUMANOS	359
ESTÁGIO	3
CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO- FUNC. PÚB MUNIC E EX FUNC.	89
OUTRAS SOLICITAÇÕES REF. REC. HUMANOS-DIRETO DEPARTAMENTO	5
CERTIDÃO OUTRAS	15
CONTRATAÇÃO	86
TOTAL DE PROCESSOS DESCARTADOS NESTE TERMO:	742

Termo de Descarte 04/22, tipo 5 (Procs. Tributário) - anos de 2015

Assunto	Quantidade descartada
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO IMOBILIÁRIA	277
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MOBILIÁRIA (FIRMA)	114
CERTIDÃO PESSOAL	11
CERTIDÃO DE ATIVIDADE E/OU ENCERRAMENTO	1
CERTIDÃO (OUTRAS)	5
CORTE DE ÁRVORE	180
REMISSÃO DE DÉBITOS	115
ISENÇÃO - PESSOA FÍSICA	336
ISENÇÃO -PESSOA JURÍDICA	10
PARCELAMENTO EM MAIOR NÚMERO DE VEZES -IMOBILIÁRIA	10
PARCELAMENTO EM MAIOR NÚMERO DE VEZES - MOBILIÁRIA (FIRMA)	5
PASSE CIRCULAR	45

RECURSOS	152
RECURSO DE MULTA DE TRÂNSITO - JARI	315
ABAIXO - ASSINADOS	1
DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGA	8
DISPENSA/AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIO	2
ALVARA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, BAILES ETC	6
ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM LOCAIS PÚBLICOS	6
PARCELAMENTO DE DÉBITOS (PRAZO NORMAL)	272
RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	247
SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS	2
CÓPIAS EM GERAL	15
OUTRAS SOLICITAÇÕES NÃO CADASTRADAS	76
PARCELAMENTO COM VALOR NÃO PERMITIDO	1
AUTORIZAÇÃO P/CONFEÇÃO DE INGRESSOS - ISSQN-DIVERSÕES PÚBLIC	3
SOLICIT. P/ EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA	14
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO	115
OUTRAS SOLICIT.NÃO CADASTRADAS-SERV MUNICIPAIS E OBRAS	1
RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS	2
CERTIDÃO DE VALOR VENAL IMÓVEL	5
DECLARAÇÃO TAXISTA	3
CERTIDÃO TAXISTA - P/ JOSE ROBERTO - FISCALIZAÇÃO	9
CERTIDÃO DE VALOR VENAL DE ANOS ANTERIORES	4
DEPTO MEIO AMBIENTE - AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA	60
IMUNIDADE DE TRIBUTOS	8
SUBVENÇÃO	1
RECURSO - 2ª INSTÂNCIA	4
OUTRAS SOLICITAÇÕES NÃO CADASTRADAS-MEIO AMBIENTE	1
LANÇAMENTO IPTU E CIP EX-OFÍCIO E D EXERCÍCIO	3
LEI 3.870/15- QUITAÇÃO PARCELAMENTOS	1
A.I. E MULTA - DENGUE MEIO AMBIENTE	3
TOTAL DE PROCESSOS DESCARTADOS NESTE TERMO:	2449

Alexandre Aparecido de Souza
Presidente da CPAD

RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 04/2017
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 04/2017 para os cargos de: Assistente de Desenvolvimento da Infância e Ajudante de Serviços Gerais, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse nos respectivos cargos.

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

110º	PRISCILA GALDINO DOS SANTOS	RG: 48.878.440-2
111º	RAQUEL HESS DE MENEZES	RG: 41.283.801-1
112º	THAIS BARBORATI BELCHIOR	RG: 41.424.855-7
113º	NATHALIA AZARIAS MANSANARES	RG: 44.936.837-3

AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

94º	JULIANA HONORIO DOS REIS	RG: 41.400.001-8
95º	DOWGLAS RODRIGUES FELIPE DA CUNHA	RG: 48.965.842-8

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois. (29/04/2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 01/2018
AUXILIAR ADMINISTRATIVO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

177º	CARLOS AUGUSTO CASTILHO	RG: 22.895.877-5
178º	FRANCIELE CRYSTIN DE SOUZA	RG: 46.527.694-5

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (29/04/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 06/2017
COZINHEIRO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do

Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 06/2017 para o cargo de Cozinheiro, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

COZINHEIRO**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

70º	DIEGO ALONSO MARTINS	RG: 29.323.354-8
-----	----------------------	------------------

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (29/04/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 02/2020
FISCAL AMBIENTAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 02/2020 para o cargo de Fiscal Ambiental, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

FISCAL AMBIENTAL**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

03º	MICHELLE SÉRVULO AMORIM	RG: 32.023.921-4
-----	-------------------------	------------------

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois. (29/04/2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 02/2018
INSPEÇÃO DE ALUNOS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 02/2018 para o cargo de Inspetor de Alunos, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

INSPEÇÃO DE ALUNOS**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

53º	JONATAS GIMENES DE SOUSA	RG: 46.799.502-3
-----	--------------------------	------------------

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (29/04/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N.º 06/2019
NUTRICIONISTA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 06/2019 para o cargo de Nutricionista, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

NUTRICIONISTA

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

03º DÉBORA CRISTINA GUSTAVO VITORÉLI RG: 44.033.291-6

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois. (29/04/2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2022
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA – 40h**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, conforme abaixo relacionada, para cumprir o cronograma constante do Anexo I deste Edital e assumir a vaga temporária de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica – 40h.

O não comparecimento na data estabelecida no Anexo I será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

**PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA – 40H**

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

CL.	NOME	RG
51º	Noeli Rinke dos Santos e Castro	44.247.338-2

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (29/04/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO
Diretora do Depto. de Educação

**ANEXO I
CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO, ADMISSÃO E INÍCIO DE**

EXERCÍCIO

1. 02/05/2022 – Atribuição da sala de aula temporária

- **Horário: 09:00h – Professor de Apoio na Educação Básica**

- **Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro**

1.1. Os critérios de escolha das salas de aula obedecerão ao disposto na Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

2. Durante a atribuição, os candidatos receberão as orientações quanto à documentação e exames médicos necessários para admissão.

2.1. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes do item 10.4 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 01/2022:

- Hemograma completo;
- Glicemia de Jejum;
- PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- ALT;
- AST;
- GGT;
- Colesterol total;
- Triglicérides;
- Urina I;
- Citopatologia Oncótica (Papanicolaou - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.2. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "j", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

2.3. Em posse dos laudos dos exames médicos, o candidato convocado deverá agendar o exame admissional na Seção de Medicina do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, através do telefone (19) 3638-1144.

2.4. A admissão dos candidatos convocados, que atenderem aos requisitos e forem habilitados no exame admissional, ocorrerá mediante apresentação da documentação abaixo, na sede do Departamento de Recursos Humanos:

- CPF
- RG
- Título de eleitor
- Carteira de reservista ou dispensa
- Carteira de trabalho com o nº do PIS
 - 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes)
 - Cópia simples do RG
 - Cópia simples do número do PIS
 - Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no item 1.3 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 01/2022.
 - Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
 - Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos
 - Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos
 - Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2021 (se houver)
 - Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.

- Ficha cadastral entregue no dia 02/05/2022, devidamente preenchida.
- Atestado do Médico do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos e comprovação da abertura da conta salário na Credivista.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

APROVAÇÃO DE PROJETO

Proc. Eng^a 10901/21 – Raquel de Andreia Tavares.
Rua Eng^o Amado dos Santos, nº 300, Lote 118 – ZC2– Vila Magnolia – SJBV/SP
Responsável técnico: Matheus Ribeiro de Souza Mesquita – CAU: 276842-9
Publique-se

Proc. Eng^a 7256/21 – Marcela Ramos Alípio.
Rua Quatorze de Julho, nº 509– Vila Conrado – SJBV/SP
Responsável técnico: Diego Buzatto Westin – CREA: 5069462143
Publique-se

Proc. Eng^a 279/22 – Andréa Rosa Cantu Morgarbel.
Rua Campos Sales, nº 665– Centro – SJBV/SP
Responsável técnico: Fernanda de Freitas Pellegrinelli Pegorin – CREA: 5070165560
Publique-se

Proc. Eng^a 13246/21 – Valdir Cheavegati Junior.
Rua Joaquim Alfredo de Almeida, esquina com a Rua João Batista Teixeira, Lote 12, Quadra “G”– Jardim Yara – SJBV/SP
Responsável técnico: Whillyan Souza Barros – CAU: A1023454
Publique-se

Proc. Eng^a 8592/21 – Itaú Unibanco S. A.
Praça da Catedral, nº 134 – Centro – SJBV/SP
Responsável técnico: David de Sá Antunes – CREA: 5060527087
Publique-se

Proc. Eng^a 15873/21 – Letícia Fiorini Neves.
Rua Geraldo Magela Silva (Rua 06) - Lote 15, Quadra Q– Jardim dos Jacarandás – SJBV/SP
Responsável técnico: Bruno Tavares de Oliveira – CREA: 5070158861
Publique-se

Proc. Eng^a 3465/22 – Rovilson Cornélio Gonçalves.
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1765 (esq. com a Rua João Pio Vaz) – Vila Tenente de Vasconcelos – SJBV/SP
Responsável técnico: Vinicius Gabriel de Oliveira Lopes – CREA: 5070158330
Publique-se

Proc. Eng^a 6058/20 – Alexandre Barbosa de Campos.
Rua Antônio F. C. Branco, nº 222 e Rua Mário da Silva, nº 55 – Vila Conceição – SJBV/SP
Responsável técnico: Valdir Fogarolli Junior – CAU A58090-2
Publique-se

Proc. Eng^a 15113/21 – Hamilton Octavio de Souza.
Avenida Dona Gertrudes, nº 166 – Centro – SJBV/SP
Responsável técnico: Camilla Gomes de Sá Trindade – CAU A169299-2
Publique-se
(29/04/2022)

Proc. Eng^a 2225/22 – Thales Maciel Matheus.
Rua Antenor Diogo de Souza, Lote 50, Gleba A-1-B – Sítio Jardim

da Capituva – SJBV/SP
Responsável técnico: Maikon Address Benite Garcia – CREA 5070206738
Publique-se

Proc. Eng^a 6612/20 – Osmar Aparecido de Souza.
Avenida Rodrigues Alves, nº 256 – Bairro do Rosário – SJBV/SP
Responsável técnico: Maikon Address Benite Garcia – CREA 5070206738
Publique-se

Proc. Eng^a 11924/20 – Alexandre Donizette Parca.
Avenida Américo Vaz de Lima, Gleba B2(antiga estrada velha SJBVista a Aguaí Km 3) – SJBV/SP
Responsável técnico: Josué Lopes Mistura – CREA 5060790212
Publique-se

PUBLIQUE-SE

Proc. 5024/22 – Tofanini & Tofanini Ltda ME
Rua Santo Antônio, nº 584 – Centro – SJBV/SP
Em 14/04/2022, elaborado A.I.P.A. nº: 05276/AD.
Publique-se

Proc. 5927/22 – M. L. B. D. Fucchi e Cia Ltda
Rua Saldanha Marinho, nº 477 – Centro – SJBV/SP
Em 19/04/2022, elaborado Al. nº: 13623/AL.
Publique-se

Proc. 659/14 – Município SJBV – Ambulatório SAE
Rua Doutor Jarbas A. Carvalho, nº 115 – Jardim Magalhães – SJBV/SP
Em 11/04/2022, elaborado Termo de Inutilização nº 5686/AH.
Publique-se

Proc. 15624/21 – Master Fórmula Farmácia de Manipulação Ltda.
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 2312 – Jardim São Nicolau – SJBV/SP
Em 08/04/2022, elaborado Termo de Inutilização nº 5685/AH.
Publique-se

Proc. 040/06 – Luciana Bufarah Zogbi Martimbianco.
Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 1214 – Jardim Nova São João – SJBV/SP
Em 14/04/2022, elaborado Termo de Inutilização nº 5689/AH.
Publique-se

Proc. 211/16 – Drogal Farmacêutica Ltda.
Rua Ademar de Barros, nº 118 – Centro – SJBV/SP
Em 14/04/2022, elaborado Termo de Inutilização nº 5688/AH.
Publique-se

Proc. 6232/22 – Americanas S.A.
Avenida Dona Gertrudes, nº 307 – Centro – SJBV/SP
Em 26/04/2022, elaborado Al. nº: 13614/AL.
Publique-se

Proc. 1948/22 – Wanderbeto de O. Carvalho ME
Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 798 – Jardim Nova São João – SJBV/SP
Em 14/04/2022, elaborado. N. P. R. M. nº: 4851/AF.
Publique-se

Proc. 5304/22 – Rosimeire de Freitas de Paula
Rua Carlos Kiellander, nº 111 – Centro – SJBV/SP
Em 20/04/2022, elaborado A.I.P.A. nº: 05277/AD.
Publique-se

ARQUIVE-SE

Proc. 5451/21 – Freitas Junior Açogue Ltda ME
Rua Professora Luiza Milan, nº 191 – Jardim Bela Vista – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 10921/21 – Brenda Cristina Lopes Perico MEI
Área Rural de São João da Boa Vista, s/nº – Área Rural – SJBV/SP
Processo arquivado devido indeferimento da solicitação.
Publique-se

Proc. 313/15 – Silvana Aparecida da Silva Toratti MEI
Est. São João/Sto. Antonio do Jardim, s/n – Sítio Macuco – SJBV/SP
Processo arquivado devido alteração de CNAE.
Publique-se

Proc. 13550/21 – A. D. Fernandes Casa de Carnes.
Avenida Drº João Batista de A. Barbosa, nº660 – São Marcos – SJBV/SP
Processo arquivado devido regularização junto ao órgão.
Publique-se

Proc. 11460/19 – Isabella de Lima Galli Beraldo MEI.
Rua Nagib Miguel, Sala 24, nº 4091 – Jardim Recanto do Bosque – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 207/11 – Silvana Silverio MEI.
Praça Roque Fiori, Sala 02, nº 139 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 2460/20 – Regina Borges de Lima Moura MEI.
Rua João Pessoa, nº 642 – Vila Oriental – SJBV/SP
Processo de Manual de Boas Práticas
Publique-se

Proc. 211/11 – Haroldo Costa Silverio Junior MEI.
Praça Roque Fiori, Sala 01, nº 139 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 16425/21 – Aline Vicentin MEI.
Rua Carlos Roberto Bonareti, nº 178 – Parque Jequitibás – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 8284/21 – Josiane Cristina Risso MEI.
Rua José Paulino, nº 617 – Jardim Lucas Teixeira – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 18638/18 – Daisi Teixeira Rosa Santangelo MEI.
Rua Professor Hugo Sarmento, nº 458 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Proc. 744/99 – Maria Lúcia Bonnis Neder
Rua Doutor Teófilo Ribeiro De Andrade, Sala 43, nº 308 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 013/10 – Fabiana Lopes Guizin - ME
Avenida Doutor Luiz Gambeta Sarmento, nº 646 – Santo Antônio – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 306/15 – Município SJBV - PSF DR. Emelindo Adolpho Arrigucci
Rua Abílio Ferreira, nº 319 – Vila Valentin – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 368/01 – Lúcio Doval
Rua Quatorze de Julho, nº 1097 – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 112/17 – M.R.G Serviços Alimentícios Ltda - ME.
Avenida Dolores Martins Rubinho, nº 547– Distrito Industrial– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 669/14 – Ellen Francine Amadio.
Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 567– Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 228/17 – Marcos Bandiera Paiva Serviços Médicos Assistenciais - ME.
Rua Conselheiro Antônio Prado, Sala 04, nº 567– Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 635/99 – Tofanini & Tofanini Ltda ME.
Rua Santo Antônio, nº 584 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 621/14 – Associação de Educação do Homem de amanhã de São João da Boa Vista A.E.H.A.
Rua João Garcia Ramos, nº 55 – Jardim dos Ipês II – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 063/06 – Comercial Delta Ponto Certo Ltda.
Rua Serafim José Ferreira, nº 471 – Vila Nossa Senhora De Fátima – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 345/15 – Comercial Delta Ponto Certo Ltda.
Rua Henrique C. de Vasconcelos, nº 2302 – Jardim São Nicolau – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 931/13 – Hilda Chimenez Fogo - ME.
Rua Saldanha Marinho, nº 263 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 12732/20 – Gustavo Nunes Mucin & Cia Ltda.
Rua Santa Maria, nº 309 – Vila Brasil – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 987/13 – Café do Canto Gourmet Ltda - ME
Avenida Dona Gertrudes, Loja B, nº 126 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 16357/18 – Consentine & Filhos Ltda - EPP
Rua Vicente Lombardi, nº 41 – Vila Santa Edwirdes – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 1316/22 – NLG Comercio de Alimentos Ltda
Avenida Doutor Durval Nicolau, Loja 06, nº 1572 – Riviera De São João – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 4678/21 – Confest Comercio de Doces, Embalagens e Festa Ltda
Avenida Rodrigues Alves, nº 416 – Rosário – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 273/12 – I B M Monteiro Menato - ME
Avenida João Osório, nº 83 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 194/10 – José Alfredo Jabur
Rua Santo Antônio, nº 50 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 112/16 – Nagib Pereira de Andrade ME
Rua Sebastião Ribeiro Paiva, nº 142 – Jardim Dona Tereza – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 348/16 – Maria Raquel Moco Rosa Eireli
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 567, Sala 02 – Centro– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 444/05 – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino- FAE

Rua Napoleão Laureano, nº 407 A – Jardim Santo André– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 494/12 – Mariana Martins Lopes
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 897 – Parque Jequitibás– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 087/98 – Luís Américo de Lucas & Cia Ltda ME
Rua Quatorze de Julho, nº 741 – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 082/12 – Francioli Oliveira Comércio de Ovos Ltda
Praça Rui Barbosa, nº 128 – Rosário – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 195/12 – Rita de Cassia B. Poveda Sales Ltda
Rua Conselheiro Antonio Prado, Sala 05, nº 567 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 068/16 – Município SJBV- PSF Dr. Raul de Oliveira Andrade
Avenida Guilherme Guerreiro, nº 634– Jardim Industrial– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 13458/20 – Casa de Carnes e Linguçaria Family Ltda
Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 06 – São Lázaro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 1027/99 – Mariilda da Silveira Terra Junqueira
Rua Ademar de Barros, nº 216 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 377/05 – Antônio Carlos da Silva Fonseca.
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 487 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 209/17 – Cardioclínica Fonseca Ltda.
Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 487 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 6611/21 – JGLFJ Cafeteria Ltda.
Avenida Dr. Durval Nicolau, nº 1572, Loja 07 – Riviera de São João
– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 457/12 – João Rafael Pereira - ME.
Rua São Francisco, nº 416 – Vila Isabel – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 789/14 – Município SJBV - UBS Dr. Delvo de Oliveira Westim
Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, nº 660 – Jardim Santo André –
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 4804/18 – Felipe Silva Teixeira ME.
Rua Presidente Franklin Roosevelt, nº 65– Péripetuo Socorro –
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 6990/21 – Cervejaria São João Ltda.
Avenida Dr. Durval Nicolau, nº 1572, Loja 5– Riviera de São João –
SJBV/SP
Publique-se

Proc. 727/09 – Soufer Industrial Ltda.
Avenida Luiza Bodani Farnetani, s/n – Distrito Industrial– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 12269/21 – Quiles e Ciacco Ltda ME.
Rua Pernambuco, nº 202 – Vila Fleming – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 4249/20 – Jose Doval Neto.
Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 490 – Centro – SJBV/SP

Publique-se

Proc. 367/04 – Carlos José Rocha.
Rua Bernardino de Campos, nº 855 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 689/04 – Adriana Isabel Doval.
Rua Nagib Miguel, 2º andar, Sala 22, nº 4105 – Jardim Recanto do
Bosque – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 518/04 – Adriana Muller Fracaro Cassiano.
Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 808 - Jardim Canadá – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 5362/21 – Ana Claudia Miguel Monteiro Candido.
Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 8 - São Lázaro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 165/13 – Clínica de Fisioterapia Pires & Lima Ltda.
Rua Carolina Malheiros, nº 294 - Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 103/17 – Manuela Soares Cabral Monteiro Palermo.
Rua Nagib Miguel, Sala 29, nº 4091– Jardim Recanto do Bosque –
SJBV/SP
Publique-se

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 12269/21 – Quiles e Ciacco Ltda ME
Rua Pernambuco, nº 202 – Vila Fleming– SJBV/SP
Devido alteração de CNAE
Publique-se

Proc. 5377/22 – Comércio de Descartáveis Aviles Ltda
Rua Ademar de Barros, nº 612 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 10717/21 – Casa Forte - São João Ltda
Avenida Professora Isette Correa Fontão, nº 1547 – Jardim das
Flores – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 1244/22 – Guimarães Odontologia Ltda.
Praça Coronel José Pires, nº 26 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 5007/22 – A. D. Fernandes - Casa de Carnes.
Avenida Doutor João Batista de Almeida Barbosa, nº 660 – São
Marcos – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 7647/20 – Ivan Nardotto Fraga Moreira.
Rua Nagib Miguel, nº 3107 – Jardim Recanto do Bosque– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 5572/22 – Leticia Patrocínio Fontes Leite
Rua Pereira Machado, nº 297, Sala 04 – Centro– SJBV/SP
Publique-se

Proc. 7458/20 – Crislayne Maxilene Rezepoka.
Rua Conselheiro Antônio Prado, Sala 3, nº 452 – Centro– SJBV/SP
Publique-se

DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

Proc. 5763/22 – Emfem Serviços Médicos Ltda EPP
Rua Nagib Miguel, Sala 5, nº 3116 – Jardim Recanto do Bosque –
SJBV/SP
Publique-se

CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO

Proc. 089/10 – Atacado e Comércio de Medicamentos Aymore Ltda
Rua Ademar de Barros, nº51– Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 569/12 – Vicente Paulo Stefano Junior
Avenida Dr. Durval Nicolau, nº976, Sala 13– Jardim Santarém – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 11079/18 – Ademir Martins Boaventura Eireli.
Rua Bernardino de Campos, nº633 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 12913/20 – Alexandre Eduardo Batista de Melo.
Rua Conselheiro Antônio Prado, Sala 1, nº608 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 575/98 – Antonio Valentim Moralli ME.
Rua Francisco P. Travassos, nº66 – Jardim Magalhães – SJBV/SP
Publique-se

CANCELAMENTO PELA PORTARIA CVS 01/20

Proc. 5451/21 – Freitas Junior Açogue Ltda ME
Rua Professora Luiza Milan, nº191 – Jardim Bela Vista – SJBV/SP
Publique-se

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Proc. 251/00 – Cyro Nogueira Fraga Moreira Filho
Rua Nagib Miguel, nº 3107 – Jardim Recanto do Bosque – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 669/14 – Ellen Francine Amadio.
Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 567– Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 12833/18 – Ricardo Aguiar Andrade.
Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 181 A– Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 103/17 – Manuela Soares Cabral Monteiro Palermo.
Rua Nagib Miguel, Sala 29, nº 4091– Jardim Recanto do Bosque – SJBV/SP
Publique-se

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Proc. 112/17 – M.R.G Serviços Alimentícios Ltda - ME.
Avenida Dolores Martins Rubinho, nº 547– Distrito Industrial– SJBV/SP
Referente a Baixa de RT de Renata Pavani Guizin
Publique-se

Proc. 068/16 – Município SJBV- PSF Dr. Raul de Oliveira Andrade
Avenida Guilherme Guerreiro, nº 634– Jardim Industrial– SJBV/SP
Referente a Baixa de RT de Tejana de Oliveira Gaspar
Publique-se

ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Proc. 112/17 – M.R.G Serviços Alimentícios Ltda - ME.
Avenida Dolores Martins Rubinho, nº 547– Distrito Industrial– SJBV/SP
Referente a Assunção de RT de Daniele de Oliveira Leme
Publique-se

Proc. 068/16 – Município SJBV- PSF Dr. Raul de Oliveira Andrade
Avenida Guilherme Guerreiro, nº 634– Jardim Industrial– SJBV/SP
Referente a Assunção de RT de Andreza Machado Estevam
Guimarães
Publique-se

Proc. 789/14 – Município SJBV - UBS Dr. Delvo de Oliveira Westim
Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, nº 660 – Jardim Santo André – SJBV/SP
Referente a Assunção de RT de Renata Santana Ribeiro
Publique-se

São João da Boa Vista, 15 de Abril de 2022

Natalia Americo da Silva
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.005, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 11.717,30 (onze mil, setecentos e dezesseite reais e trinta centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1202.04.01.01.449052.1236400501012 – UNIFAE – Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente..... R\$7.178,76
1203.04.01.01.339030.1236400502048 – UNIFAE – Manutenção, Melhoria e Ampliação..... R\$4.538,54

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com superávit financeiro, verificado no balanço em 31/12/2021, proveniente de recursos oriundos de Convênio, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03/01/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.007, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 21.512,71 (vinte e um mil, quinhentos e doze reais e setenta e um centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

18.01.01.01.339040.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... R\$ 1.485,16
 223.01.08.01.339040.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do MunicípioR\$ 647,14
 285.01.09.01.339040.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município..... R\$ 571,28
 364.01.10.01.339039.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo..... R\$ 15.600,00
 385.01.11.01.339040.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMS.....R\$ 597,21
 585.01.12.01.339040.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo..... R\$ 2.611,92

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

17.01.01.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.485,16
 222.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município..... R\$ 647,14
 284.01.09.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 571,28
 359.01.10.01.339030.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 15.600,00
 384.01.11.01.339039.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMS.....R\$ 597,21
 584.01.12.01.339039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 2.611,92

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03/01/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
 Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.008, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.351.507,14 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sete reais e quatorze centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

85.01.03.01.449052.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 72.330,00
 289.01.09.01.449052.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 900.000,00
 1204.01.15.02.339039.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 3.998,29

1205.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 200.000,00
 1206.01.15.02.339030.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 89.290,53
 1207.01.15.02.339030.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 23.822,68
 1208.01.15.02.339030.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 1.694,43
 1209.01.15.02.339030.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 6.297,68
 1210.01.15.02.339030.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 8.765,86
 1211.01.15.02.339030.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 51.057,36
 1212.01.15.02.339030.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 202.516,80
 1213.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 58.088,61
 1214.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 23.120,97
 1215.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 12.216,92
 1216.01.15.02.339030.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 511,52
 1217.01.15.02.339030.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 93.814,94
 1218.01.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 222.208,42
 1219.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 102.208,49
 1220.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 19.567,48
 1221.01.11.01.339093.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$ 442,88
 1222.01.11.01.339093.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 123,44
 1223.01.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 600.000,00
 1224.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 205.307,95
 1225.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 188.497,61
 1226.01.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 240.000,00
 1227.01.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 240.000,00
 1228.01.15.02.335039.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 80.000,00
 1229.01.15.05.339030.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 4.648,25
 1230.01.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 480.000,00
 1231.01.14.02.339093.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 30.925,53
 1232.01.14.02.339093.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 190.050,50

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$72.330,00 (setenta e dois mil, trezentos e trinta reais), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos de Operação de Crédito, através da Caixa Econômica Federal;

b) R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde;

c) R\$ 33.047,77 (trinta e três mil, quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação;

d) R\$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social;

e) R\$ 1.051.976,54 (um milhão, cinquenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), com superávit financeiro, verificado no balanço em 31/12/2021, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde;

f) R\$ 1.865.658,25 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com superávit financeiro, verificado no balanço em 31/12/2021, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde;

g) R\$ 187.928,26 (centos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), com superávit financeiro, verificado no balanço em 31/12/2021, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação;

h) R\$ 563,58 (quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), com superávit financeiro, verificado no balanço em 31/12/2021, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social;

i) R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

933.01.15.03.449052.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 900.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03/01/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.009, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.157.720,22 (quatro milhões, cento e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte reais e vinte e dois centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

668.01.14.02.339032.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 3.507.341,09
1233.01.03.01.449051.1545100041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$ 58.344,45
1235.01.03.01.449051.1545100041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$ 352.034,68
1236.01.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 240.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 352.034,68 (trezentos e cinquenta e dois mil, trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através do FEHIDRO;

b) R\$ 3.507.341,09 (três milhões, quinhentos e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e nove centavos), com superávit financeiro, verificado no balanço em 31/12/2021, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Educação;

c) R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), com superávit financeiro, verificado no balanço em 31/12/2021, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde;

d) R\$ 58.344,45 (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

602.01.13.01.449051.2781300081001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$ 58.344,45

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (10/01/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.010, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 17.539,16 (dezessete mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

18.01.01.01.339040.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 5.189,16
29.01.01.02.449052.0515300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 5.400,00
180.01.07.01.339033.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 450,00
1237.01.11.01.339040.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 6.500,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

17.01.01.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 5.189,16
23.01.01.02.339014.0515300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 400,00
24.01.01.02.339030.0515300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 4.000,00
27.01.01.02.339039.0515300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.000,00
184.01.07.01.339039.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 450,00
418.01.11.01.339040.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$ 6.500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (10/01/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.011, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 119.952,77 (cento e dezenove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1234.01.03.01.449051.1545100041001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$ 111.952,77
1237.01.11.01.339040.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 8.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

86.01.03.01.449051.15.451.0004.1001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$ 111.952,77
418.01.11.01.339040.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$ 1.500,00
468.01.11.01.339040.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 6.500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (10/01/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.077, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

"Regulamenta a Feira Gastronômica de São João da Boa Vista e dá outras providências".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita do Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica regulamentada a "Feira Gastronômica", feira organizada e promovida pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, por intermédio do Departamento de Turismo, e tem como objetivo fomentar o turismo local e o comércio de ofertas inovadoras da área gastronômica regional.

Art. 2º - A "Feira Gastronômica" acontecerá toda segunda quarta-feira do mês, na Praça Rui Barbosa, nº 41, Centro.

Art. 3º - A "Feira Gastronômica" iniciará às 18h00 e terminará às 22h00.

Art. 4º - O Departamento de Turismo juntamente com o Setor de Tributação e Fiscalização detém a responsabilidade técnica, organizacional, disciplinar e fiscalizatória da "Feira Gastronômica".

CAPITULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - A participação na Feira Gastronômica é aberta a qualquer pessoa jurídica ou física, aos microempreendedores, ambulantes de comida popular, artesanal e regional, food-trucks, empresários do setor gastronômico, bebidas e brinquedos.

Art. 6º - As inscrições serão realizadas no Departamento de Turismo, das 09h00 às 15h00, de segunda à sexta feira, e confirmadas mediante pagamento de taxa, conforme Decreto que dispõe sobre o sistema de Preços Públicos do Município.

Parágrafo Único - Para os expositores da "Feira Gastronômica" será concedido um desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre o Preço Público fixado em Lei.

Art. 7º - Para a inscrição, além da taxa prevista no artigo anterior, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia do RG e CPF;
- II - CNPJ;
- III - ficha de inscrição preenchida;
- IV - licenças sanitárias e/ou Certificado de Boas Práticas e Manipulação de Alimentos.

§ 1º - A ficha de inscrição de que trata o Inciso III deverá ser retirada junto ao Departamento de Turismo.

§ 2º - A guia para pagamento da taxa deverá ser retirada no Departamento de Turismo e o efetivo pagamento deverá ser realizado em estabelecimento pertinente.

Art. 8º - O número de expositores é exclusivamente definido pelo Departamento de Turismo, levando em consideração a estrutura do local onde o evento é realizado e a quantidade de produtos cadastrados.

Art. 9º - A inscrição do interessado não garante vaga imediata, uma vez que dependerá de análise do perfil, produto, estrutura, documentação e espaço físico para uso.

Art. 10 - Após análise do perfil, produto, estrutura e documentação do interessado, o Departamento de Turismo decidirá pela participação do mesmo na feira.

Art. 11 - Sem exceção, somente poderão comercializar na feira gastronômica aqueles inscritos e aprovados pelo Departamento de Turismo.

Art. 12 - Aos aprovados, pelo direito de ocupação precária e onerosa do espaço público, deverão recolher as taxas previstas no Código Tributário Municipal e Legislação pertinente.

Art. 13 - A aprovação para comercialização, de caráter pessoal, será ofertada a título precário, podendo ser cessada a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista aos aprovados direito à reclamação ou indenização

de qualquer ordem, principalmente quando forem infringidas as normas estabelecidas no presente decreto e demais leis em vigor.

Parágrafo Único - É vedada a transferência à terceiros do espaço concedido.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DOS EXPOSITORES

Art. 14 - O expositor deverá cumprir as seguintes exigências:

- I - a montagem dos boxes e stands deverá ocorrer das 14h00 às 17h00;
- II - distribuir aventais, toucas e luvas para todas as pessoas que estiverem manipulando alimentos na barraca;
- III - atender as orientações da Vigilância Sanitária Municipal;
- IV - varrer o entorno do Box ou Stand, ensacar o lixo produzido e descartar no local designado pelo ente Municipal, bem como a adequada destinação ambiental de eventuais efluentes;
- V - acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento do evento gastronômico;
- VI - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;
- VII - não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite do box ou stand;
- VIII - não comercializar gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária.
- IX - não comercializar bebidas alcoólicas, salvo aprovação do Departamento de Turismo, seguindo as normas vigentes do município de São João da Boa Vista. A bebida deverá ser fornecida em copos plásticos.
- X - atender as orientações do eletricitista responsável, indicado pelo Departamento de Turismo, para montagem da estrutura e uso de itens e equipamentos.

Parágrafo Único - O espaço para montagem dos boxes ou stands será definido pelo Departamento de Turismo, de tal modo que cada expositor terá o espaço necessário para comercialização de seu produto.

Art. 15 - Os veículos utilizados para transporte de equipamentos, materiais, ferramentas, insumos e alimentos dos expositores deverão, obrigatoriamente, transitar no recinto da Feira das 14h00 às 17h00.

Art. 16 - Os veículos mencionados no artigo anterior somente poderão adentrar ao local para recolhimento de produtos e desmontagens após as 22h30 ou quando houver o encerramento da feira.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

Art. 17 - O Departamento de Turismo é responsável pelas seguintes ações:

- I - análise do perfil e documentos dos inscritos, dos produtos e da estrutura dos boxes e stands;
- II - definição da área de publicidade para eventuais patrocinadores;
- III - recebimento de patrocínio para auxílio da execução da Feira Gastronômica em troca da exploração publicitária da marca do patrocinador;
- IV - logística e organização;
- V - divulgação da "arte" promocional da feira gastronômica, inclusive por meio das mídias sociais oficiais.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 18 - Constitui infrações sujeitas a penalidade de advertência e/ou exclusão, respeitando a ampla defesa e contraditório:

- I - são infrações passíveis de advertência escrita:
 - a) descumprir o horário de montagem dos boxes e stands;
 - b) participar do evento com estrutura diferente daquela aprovada pelo Departamento de Turismo;

c) infringir qualquer norma desde regimento, em especial o Artigo 14 e incisos;

d) desobedecer ao layout de disposição das barracas, previamente fornecido pelo Departamento de Turismo;

e) o não pagamento das taxas previstas no Código Tributário Municipal;

f) a falta injustificada no evento;

g) utilizar propaganda inerente a feiras fora dos padrões estabelecidos pelo Departamento de Turismo.

II - são infrações passíveis de exclusão;

a) reincidir por três (03) às condutas descritas no inciso anterior.

b) venda de mercadorias fora dos padrões sanitários;

c) ofensa física ou verbal, entre expositores ou contra a organização do evento;

d) ofender, discriminar expositores ou organizadores do evento, por motivo de racismo, de gênero ou orientação sexual, violência contra a mulher, idoso, criança ou adolescente.

Art. 19 - A exclusão do evento retira o direito do interessado na participação das futuras edições. A aplicação da penalidade de advertência ou de exclusão estará a cargo do Conselho Gestor da Feira Gastronômica, que levará em conta os interesses do município e a imagem da Feira para a definição da penalidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Todos os participantes da Feira Gastronômica deverão seguir, irrestritamente o presente regulamento, quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste regulamento serão acrescidas e decididas pelo Departamento de Turismo.

Art. 21 - Ao Departamento de Turismo reserva-se o direito de, a qualquer momento, alterar, suspender e/ou cancelar a presente Feira Gastronômica, sem necessidade de aviso prévio, caso ocorra qualquer situação que impeça e/ou prejudique o evento conforme originalmente planejado.

Art. 22 - A participação na Feira Gastronômica não gerará nenhum outro direito ou vantagem que não estejam expressamente previstos neste regulamento.

Art. 23 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (25.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.084, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

"Regulamenta a criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) nas Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) da rede municipal de São João da Boa Vista".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita do Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 208 da Constituição Federal de 1988,

Considerando o Artigos 4º inciso III, Artigo 58 cap. V e Artigo 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96),

Considerando a Resolução nº 4/2009 de 15 de maio de 2009, que institui a Lei de Diretrizes Operacionais para o Atendimento

Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial,

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 13/2009 que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE na Educação Básica, Modalidade Educação Especial,

Considerando a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015,

Considerando a Política Nacional de Educação Especial, instituída por meio do Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020,

Considerando o Decreto nº 7.611/12 que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado,

Considerando o Plano Municipal de Educação, Lei nº 3.844/2015,

Considerando a Deliberação do CME nº 002, de 13 de dezembro de 2017, que fixa normas para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica do sistema municipal de ensino de São João da Boa Vista,

Considerando o Decreto Municipal nº 6.78119 de abril de 2021 que fixou Normas Regimentais para a Educação Especial e para o Atendimento Especializado - AEE nas escolas da rede municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) na rede municipal de ensino de São João da Boa Vista como suporte da educação especial em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, realizando o atendimento educacional especializado, disponibilizando os recursos e serviços e orientando quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

§ 1º - Os alunos com deficiência, os com transtornos globais do desenvolvimento e os com altas habilidades/superdotação serão matriculados nas escolas comuns do ensino regular, contando com o apoio para o atendimento educacional especializado no Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), promovendo o acesso e as condições para uma educação de qualidade.

§ 2º - A infraestrutura do CAEE centralizará os serviços e da educação especial, visando assegurar acesso ao currículo por meio da promoção da acessibilidade aos materiais didáticos, aos espaços e equipamentos, aos sistemas de comunicação e formação e ao conjunto das atividades escolares.

§ 3º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado, próprio da rede municipal, contará com Salas de Recursos Multifuncionais, Tecnologias Assistivas, Equipe de Professores Especializados, Equipe de Múltiplos Profissionais de apoio e transporte gratuito para deslocamento, no turno inverso da escolarização.

Art. 2º - Considera-se público-alvo para o Atendimento Educacional Especializado a ser atendido no CAEE:

I- alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas,

II- alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação,

III- alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 3º - Para a institucionalização do Centro de Atendimento Educacional Especializado, deverá constar no Projeto Pedagógico da escola de ensino regular e prever na sua organização:

I- sala de recursos multifuncional: espaço físico, mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II- matrícula dos alunos no CAEE: condicionada à matrícula no ensino regular da escola de origem,

III- plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas; cronograma de atendimento dos alunos,

IV- professor para o exercício da docência do AEE,

V- profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuam no apoio à atividade de alimentação, higiene e locomoção,

VI- articulação entre professores do CAEE e os do ensino regular,

VII- redes de apoio: no âmbito da atuação intersetorial, da formação docente, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que contribuam para a realização do AEE.

Art. 4º – Para atuação no CAEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica na educação especial, inicial ou continuada. São atribuições do professor do atendimento educacional especializado:

I- identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial,

II- elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade,

III- organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional,

IV- acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola,

V- estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade,

VI- orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno,

VII- ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação,

VIII- estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares,

IX- Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

Art. 5º – O CAEE contará com servidores municipais e terceirizados para os serviços de secretaria, cozinha, limpeza, dentre outros, a fim de garantir a qualidade e segurança nos serviços oferecidos no atendimento especializado, que cumprirão as respectivas jornadas de trabalho nos dias e horários pre-estabelecidos de funcionamento das escolas da rede municipal.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (29.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEIS

LEI Nº 4.996, DE 28 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a denominação do Ginásio Poliesportivo do Centro Social Miguel Jorge Nicolau".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se "SILVAL CAMARGO (VAVÁ) ", o Ginásio Poliesportivo do Centro Social Urbano "Miguel Jorge Nicolau".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.997, DE 28 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que Reestrutura o Estatuto do Magistério Público Municipal e cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de São João da Boa Vista, relativamente às tabelas salariais dos cargos de Professor de Ensino Fundamental II e das Classes de Suporte Pedagógico e dá providências correlatas".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - O § 1º do Art. 33 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – (...)

§ 1º - Para efeitos de vencimentos, os servidores do magistério ocupantes dos cargos de: Professor de Ensino Infantil, Professor de Ensino Fundamental e Professor de Ensino Fundamental II, quando exigida Licenciatura Plena em Educação Física, serão enquadrados na Tabela D – Quadro 1, do Anexo II da presente lei, na classe de vencimentos do nível I, na referência 9.

Art. 2º - Revoga o "Quadro 11 – Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física", da Tabela "D" do Anexo II da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018 e da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 3º - Revoga o §6º e altera a redação do §7º do Art. 33 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – (...)

§ 6º (revogado)

§ 7º Para os servidores do magistério ocupantes dos cargos de Professor de Ensino Fundamental II, quando exigida especialização em Educação Especial, serão enquadrados na Tabela D – Quadro 12, do Anexo II da presente lei, na classe de vencimentos do nível I, na referência 1, observado o disposto no Inciso V, do §1º do Art. 39 desta Lei Complementar.

Art. 4º – Altera a redação dos Quadros 6, 7, 8, 9 e 10 – Classes de Suporte Pedagógico, da Tabela "D" do Anexo II da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018 e da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, que passam a vigorar conforme o Anexo I da presente lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2022.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §6º do Art. 33 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018 e o "Quadro 11 – Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física", da Tabela "D" do Anexo II da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018 e da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.998, DE 28 DE ABRIL DE 2022

"Altera o Artigo 1º da Lei nº 4.794, de 01 de fevereiro de 2021".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - A Lei nº 4.794, de 01 de fevereiro de 2.021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º- ...

§1º- *As regras do Banco de Horas aplicam-se a todos os servidores da Administração Municipal Direta e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, exceto para os cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas, os quais não fazem jus ao recebimento e/ou lançamento de horas extras”.*

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.999, DE 28 DE ABRIL DE 2022

“Revoga em sua totalidade a Lei Municipal nº 4.714, de 27 de agosto de 2020 e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Por força da presente lei, fica revogada em sua totalidade a Lei nº 4.174, de 27 de agosto de 2.020, que “determina

o uso de máscaras de proteção facial por todos os munícipes, exceto crianças de até 3 anos, enquanto perdurar o regime de quarentena”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.000 DE 28 DE ABRIL DE 2022

“Cria 03 (três) vagas do cargo de Técnico Esportivo, 02 (duas) vagas do cargo de Assistente Social, 02 (duas) vagas do cargo de Psicólogo, constantes da Tabela C; 15 (quinze) vagas do cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B; 10 (dez) vagas do cargo de Cozinheiro, 10 (dez) vagas do cargo de Servente e 10 (dez) vagas do cargo de Vigia, constantes da Tabela A, do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992. Extingue: 02 (duas) vagas do cargo de Preparador Esportivo, constante da Tabela A, do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Ficam criadas 03 (três) vagas do cargo de Técnico Esportivo, 02 (duas) vagas do cargo de Assistente Social e 02 (duas) vagas do cargo de Psicólogo, constantes da Tabela C do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 2º - Ficam criadas 15 (quinze) vagas do cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 3º - Ficam criadas 10 (dez) vagas do cargo de Cozinheiro, 10 (dez) vagas do cargo de Servente e 10 (dez) vagas do cargo de Vigia, constantes da Tabela A do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 4º - Ficam extintas 02 (duas) vagas do cargo de Preparador Esportivo, constante da Tabela B, do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 5º - Ficam extintas 06 (seis) vagas do cargo de Pavimentador, constante da Tabela A, do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.001 DE 28 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR no município de São João da Boa Vista, autoriza a abrir crédito adicional especial para o fim que especifica e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, que será regido pelas disposições desta lei.

Parágrafo único - A Diretoria Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo — COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de captar recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento do turismo no Município.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Turismo:

I - verbas oriundas da cessão de espaço público para publicidade;

II - créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo Município;

III - repasses de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Turismo;

IV - vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;

V - doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo COMTUR;

VII - rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII - rendimentos apurados com os projetos realizados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), como patrocínios, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

IX - outras rendas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, por meio de convênio;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - projetos turísticos e eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e da Diretoria Municipal de Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de São João da Boa Vista;

VI - outras despesas relacionadas com a manutenção, fomento e desenvolvimento turístico no município e região.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no Artigo 4º desta lei.

Art. 4º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Diretoria Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 5º - A Administração do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR dar-se-á exclusivamente pela Diretoria Municipal de Turismo, ou outra a ser designada por Decreto do Poder Executivo podendo praticar o Diretor da referida pasta os atos que atinem com tal tarefa.

§ 1º - A deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo dar-se-á pela Diretoria Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo — COMTUR, cabendo a tal colegiado a atribuição de fiscalizar a sua correta execução.

§ 2º - A gestão do Fundo, no que concerne com as regras de finanças públicas, competirá à Diretoria Municipal de Turismo, ou outra designada nos termos do "caput" deste artigo, que atuará em ação articulada com a Diretoria Municipal de Finanças e, sendo a Prefeitura Municipal, também à vista daquelas, o ordenador de despesas se, por Decreto, não vier a delegar tal tarefa.

§ 3º - A movimentação financeira do Fundo competirá ao Departamento de Finanças, que ficará responsável para efetivar os pagamentos, transferências e demais movimentações bancárias das contas do Fundo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As despesas relacionadas aos recursos do FUMTUR serão contabilizadas na seguinte estrutura do orçamento vigente, cujos valores orçados estão em conformidade com Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021, sendo, portanto, ratificadas nesta Lei:

01	PODER EXECUTIVO
01.16	DEPARTAMENTO DE TURISMO
01.16.02	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

23.695.0003.2007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.30 - Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....	R\$ 5.000,00
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 3.000,00
Total	R\$23.000,00

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o funcionamento do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.002 DE 28 DE ABRIL DE 2022

"Altera redação dos Artigos 14, 104, revoga o Art. 110 e o Inciso V do Art. 104, acrescenta a Seção XXI, com os Artigos 146-A e 146-B e altera o Anexo IV da Lei 4.654 de 31 de março de 2020, cria o Departamento de proteção e Bem-Estar Animal, cria o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Acrescenta o Inciso XXI ao Art. 14, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos que passam a ser criados ou reestruturados:

- I- Gabinete do Prefeito;*
- II- Procuradoria Geral do Município*
- III- Departamento de Administração;*
- IV- Departamento de Recursos Humanos;*
- V- Departamento de Assistência Social;*
- VI- Departamento de Cultura;*
- VII- Departamento de Habitação;*
- VIII- Departamento de Turismo;*
- IX- Departamento de Educação;*
- X- Departamento de Esportes;*
- XI- Departamento de Finanças;*
- XII- Departamento da Tecnologia da Informação;*
- XIII- Departamento de Segurança e Trânsito;*
- XIV- Departamento de Desenvolvimento Econômico;*
- XV- Departamento de Comunicação Social;*
- XVI- Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;*
- XVII- Departamento de Engenharia;*
- XVIII- Departamento de Obras e Serviços Públicos;*
- XIX- Departamento de Gestão e Planejamento Urbano;*
- XX- Departamento de Saúde;*
- XXI - Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal.*

Art. 2º – Revoga o inciso V, do Art. 104, da Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.104 – O Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:

- I - Gabinete do Diretor, integrado por:*
 - a. Assessoria de Gabinete.*
- II- Setor de Conservação Ambiental, integrada pela:*
 - a. Seção de Coleta de Lixo e Varrição;*
 - b. Seção de Manutenção do Aterro Sanitário;*
 - c. Seção de Fiscalização;*
 - d. Seção de Parques e Jardins;*
 - e. Seção de Reciclagem*
- III – Setor de Ecologia, integrada pela:*
 - a. Seção de Educação Ambiental;*
 - b. Seção de Produção de Mudanças, Arborização e Reflorestamento;*
- IV- Setor de Abastecimento e Agricultura, integrada pela:*
 - a. Seção de Defesa Sanitária;*
 - b. Seção de Abastecimento e Feiras Livres;*
 - c. Seção de Produção.*
 - d. Seção de Assistência Técnica.*

Art. 3º - Acrescenta a Seção XXI, com os Artigos 146-A e 146-B à Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

Seção XXI

Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal

Art. 146-A - O Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Gabinete do Diretor*
- II - Setor de Controle Animal;*
- III - Setor de Atendimento Médico-Veterinário*

Art. 146-B - O Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal tem como finalidade prestar serviços de gestão pública no combate aos maus tratos aos animais, bem como, no fomento do bem-estar animal, voltado para cães e gatos, sempre de forma integrada às políticas públicas municipais voltadas aos animais, competindo-lhe, ainda:

- I. Garantir o equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem-estar animal;*
- II. Atuar na elaboração de políticas públicas, propor e fazer cumprir normas e padrões pertinentes aos animais no município;*
- III. Implementar medidas, ações e programas relativos à fauna silvestre de acordo com a política nacional do meio ambiente;*
- IV. Promover programas contínuos de educação ambiental específicos para a proteção e bem-estar animal no município;*
- V. Orientar e supervisionar outros órgãos a respeito da proteção e bem-estar animal;*
- VI. Divulgar para a comunidade, por meio de relatórios periódicos, as ações de proteção e bem-estar animal realizadas pelo departamento;*
- VII. Promover a saúde da fauna e dos animais selvagens no município;*
- VIII. Propor, fazer cumprir normas e padrões pertinentes à medicina da conservação no município;*
- IX. Promover parcerias, convênio ou outras formas de cooperação técnica entre as unidades da administração direta ou indireta com órgãos de outras esferas e instituições de pesquisa e ensino, visando o correto manejo e trato com a fauna silvestre e doméstica;*
- X. Promover ações e procedimentos compartilhados com outros órgãos da administração direta e indireta que têm interface com o departamento de proteção e bem-estar animal;*
- XI. Estabelecer parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica com universidades, faculdades, institutos de pesquisa, terceiro setor e iniciativa privada a fins de proteger, preservar e promover o bem-estar dos animais;*
- XII. Proceder a outras medidas tendentes a dar o bom andamento dos trabalhos.*

§ 1º - O Setor de Controle Animal é a unidade responsável por:

- I. Garantir abrigo temporário, dentro de padrões dignos de acomodação, para que os animais domésticos socorridos, não domiciliados, possam aguardar um novo lar em segurança, mediante recebimento de assistência veterinária;*
- II. Organizar cursos de qualificação para os técnicos e responsáveis pelos parques e áreas verdes da cidade e para o público em geral;*
- III. Oferecer qualificação profissional específica para os funcionários do departamento de proteção e bem-estar animal;*
- IV. Elaborar legislação que atenda aos preceitos de preservação da fauna, proteção e bem-estar animal;*
- V. Apoiar os órgãos de fiscalização de outros entes federativos no combate aos maus tratos aos animais;*
- VI. Mapear e realizar ações preventivas, principalmente em locais que propiciem alta ocorrência de acidentes, envolvendo animais;*
- VII. Atender as dúvidas e demandas da população em relação a ocorrências que envolvam cães e gatos;*

- VIII. Obter informações sobre doenças de interesse em saúde pública e veterinária, relacionadas à pesquisa e educação;
- IX. Promover campanhas educativas visando orientar a população em relação às legislações de combate aos maus tratos;

§ 2º O Setor de Atendimento Médico-Veterinário é a unidade responsável por:

- I. Viabilizar um programa permanente de atendimento médico-veterinário aos animais abandonados que se encontram no Departamento;
- II. Instituir programa de esterilização de animais domésticos (cães e gatos,) com o objetivo de reduzir drasticamente a natalidade;
- III. Avaliar periodicamente o impacto da esterilização no controle das populações canina e felina.

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL	
	<p>Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Função exercida por profissional diretamente ligado ao Prefeito, responsável pela direção de todo o Departamento respectivo, tendo como atribuições gestão do Departamento e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos. Dirigir todos os trabalhos de competência do Departamento, descritos em lei. Cargo de vinculação política e de confiança pessoal do Prefeito, buscando o cumprimento do plano de governo em prol da população e atento aos princípios administrativos. A Direção está relacionada exclusivamente com cada área identificada, sendo permitida somente funções de liderança e observância da política de Governo, garantindo que sejam cumpridos os objetos legais do Plano de Governo, em atendimento ao interesse público.</p> <p>Requisitos mínimos: Formação em nível superior.</p>
Setor de Controle Animal	<p>Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Chefiar todo o Setor, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: prestar serviços veterinários aos animais, das mais variadas espécies, diretamente ou mediante terceirização, incluindo atividade de planejamento, direção, supervisão, coordenação e execução relativas à biologia e patologia animal, defesa sanitária, proteção animal, vigilância, inspeção e fiscalização sanitária. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas</p>

		estabelecidos pela política de governo. Requisitos mínimos: Formação em nível Superior em Medicina Veterinária e inscrição no respectivo Conselho.
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
	Diretor	<p>Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Função exercida por profissional diretamente ligado Prefeito, responsável pela direção de todo o Departamento respectivo, tendo como atribuições gestão do Departamento e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos. Dirigir todos os trabalhos de competência do Departamento, descritos em lei. Cargo de vinculação política e de confiança pessoal do Prefeito, buscando o cumprimento do plano de governo em prol da população e atento aos princípios administrativos. A Direção está relacionada exclusivamente com cada área identificada, sendo permitida somente funções de liderança e observância da política de Governo, garantindo que sejam cumpridos os objetos legais do Plano de Governo, em atendimento ao interesse público.</p> <p>Requisitos mínimos: Formação em nível superior.</p>
	Assessor do Diretor	<p>Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Assessorar o Diretor em assuntos de interesse do Departamento diretamente em todos os seus atos, compromissos, reuniões de trabalho, fazer contatos com demais autoridades; zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade do Diretor; executar outras tarefas correlatas às acima descritas ou por determinação do Diretor sempre com a finalidade de assessoramento e confiança pessoal, vinculado diretamente ao Diretor da pasta relacionada, cargo tipicamente de vinculação política de governo e de confiança, responsável por auxiliar o Diretor em atos de governo.</p> <p>Requisitos mínimos: Formação em nível superior ou médio.</p>
Seção de Educação Ambiental	Chefe de Seção	<p>Descrição e atribuições: Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar toda a Seção, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: coordenar,</p>

		controlar e executar as atividades de preservação e proteção do meio ambiente, no que concerne aos recursos que assegurem a qualidade de vida da população, bem como aplicar e fiscalizar o cumprimento das normas referentes à proteção dos ecossistemas. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. Requisitos mínimos: Ser servidor público municipal efetivo e/ou estável. Formação em nível médio ou fundamental.
Seção de Coleta de Lixo e Varrição	Chefe de Seção	Descrição e atribuições: Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar toda a Seção, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Unidade mais simplificada, sendo atribuída a função de supervisão da área, garantindo o atendimento do interesse público, mantendo o Diretor ciente das necessidades da população e liderando os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: gerenciar diretamente ou mediante terceirização todo o serviço de limpeza pública, incluindo coleta de lixo, entulhos e materiais inservíveis, nos termos da lei específica. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. Requisitos mínimos: Ser servidor público municipal efetivo e/ou estável. Formação em nível médio ou fundamental.
Seção de Parques e Jardins	Chefe de Seção	Descrição e atribuições: Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar toda a Seção, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Unidade mais simplificada, sendo atribuída a função de supervisão da área, garantindo o atendimento do interesse público, mantendo o Diretor ciente das necessidades da população e liderando os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: gerenciamento de todos os serviços necessários para manutenção das praças, parques, não especificados em gestão própria, e jardins do Município. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. Requisitos mínimos: Ser servidor público municipal efetivo e/ou estável. Formação em nível médio ou fundamental.

Seção de Fiscalização	Chefe de Seção	Descrição e atribuições: Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar toda a Seção, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Unidade mais simplificada, sendo atribuída a função de supervisão da área, garantindo o atendimento do interesse público, mantendo o Diretor ciente das necessidades da população e liderando os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: executar a fiscalização das leis e posturas municipais relativas a limpeza e conservação de terrenos e calçadas, feiras-livres e publicidade. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. Requisitos mínimos: Ser servidor público municipal efetivo e/ou estável. Formação em nível médio ou fundamental.
-----------------------	----------------	--

Art. 4º – Fica criado, no Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, estabelecido pelo Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 o cargo em comissão de livre nomeação de Diretor do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal:

DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	V A G A S	CLASSE DE VENCIMENTOS DA TABELA “E” DO ANEXO II DA LEI 670/92
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL	1	1

Art. 5º – Fica acrescido o rol de atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal e fica alterado o rol de atribuições dos cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, constantes do Anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 110 e o Inciso V, do Art. 104 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.004, DE 29 DE ABRIL DE 2.022

“Cria, no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, a Função de Confiança de Chefe da Secretaria Legislativa e dá outras providências”.

(Autor: Mesa Diretora)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Função de Confiança de Chefe da Secretaria Legislativa, cujas atribuições são definidas nesta lei.

Art. 2º - Compete ao servidor ocupante da Função de Confiança de Chefe da Secretaria Legislativa, sem prejuízo das atribuições típicas de seu cargo de origem:

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

I - assessorar direta e imediatamente a Presidência, a Mesa Diretora, os Vereadores e as Comissões em suas funções legislativas;

II - elaborar documentos solicitados;

III - criar métodos, planejar atividades e organizar o funcionamento da Secretaria;

IV - garantir a perfeita circulação de informações e orientações para os servidores;

V - apoiar o processo legislativo, encaminhar e manter os documentos produzidos internamente e recebidos externamente, através do arquivo da Câmara Municipal;

VI - superintender as atividades relacionadas ao provimento de informações pertinentes às matérias legislativas, às normas jurídicas, aos pronunciamentos e ao exercício do mandato dos Vereadores, bem como o atendimento ao usuário do processo legislativo;

VII - assessorar e coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias, bem como as audiências públicas e debates públicos promovidos pela Câmara Municipal.

VIII - chefiar os servidores vinculados à Secretaria Legislativa, bem como os estagiários vinculados à Secretaria da Câmara Municipal.

IX - executar outras tarefas por determinação do Presidente ou da Mesa Diretora.

Art. 3º - Será pago, mensalmente, o valor de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), a título de Função de Confiança, sem prejuízo dos vencimentos de origem, a ser pago em parcela destacada.

§ 1º - O valor da função de confiança será reajustado na mesma data e índice quando do reajuste dos servidores municipais.

§ 2º - Fica vedado a contagem e o pagamento de horas extraordinárias ao servidor designado para esta Função de Confiança.

§ 3º - A função de confiança não será incorporada e nem agregada a qualquer outro cálculo salarial do cargo de origem.

Art. 4º - O servidor designado deverá: pertencer ao quadro efetivo da Câmara Municipal de São João da Boa Vista;

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada integralmente a Lei Municipal nº 4.922, de 27 de outubro de 2.021.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (29.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.005, DE 29 DE ABRIL DE 2.022

"Cria o anexo III na Lei nº 383/96, o cargo em Comissão de Diretor Legislativo".

(Autor: Mesa Diretora)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica criado no anexo III da Lei nº 383 de 28 de março de 1.996, o cargo em comissão de Diretor Legislativo como segue:

ANEXO III - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
DIRETOR LEGISLATIVO	01	R\$ 4.000,00

Parágrafo único - Será incorporada ao vencimento a Parcela Destacada, conforme o que dispõe a Lei Municipal nº 1.703, de 25 de novembro de 2.005.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da dotação 02.02 - 31.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil - Vencimentos e Salários constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Das atribuições e os requisitos:

1 - atribuições:

I - assessorar e auxiliar o Presidente e a Mesa Diretora em suas diretrizes administrativas e em todas as questões que lhe competir;

II - supervisionar e assessorar todas as atividades das gerências subordinadas, zelando pelo patrimônio da Câmara Municipal, manutenção dos serviços administrativos e pela correta aplicação dos recursos públicos;

III - dirigir e assessorar os servidores sob sua subordinação, principalmente em questões administrativas e de comunicação social em geral;

IV - avaliar a execução das atividades administrativas gerais, arquivamento, zeladoria, serviços gerais e demais atividades inerentes aos trabalhos da Câmara Municipal;

V - supervisionar os trabalhos de Comunicação Social, prestando-lhes esclarecimentos e orientações sempre que necessário;

VI - garantir a disponibilização ao público das informações e publicações legais e institucionais da Câmara;

VII - fazer cumprir a execução dos projetos educativos e das ações institucionais que visem promover a imagem do Poder Legislativo e as orientações dos municípios sobre as atribuições da Câmara Municipal;

VIII - supervisionar a execução dos trabalhos de cerimonial e protocolo, sempre que necessário;

IX - mediar conflitos administrativos internos e externos, com vistas à solução de problemas e a perfeita harmonia entre a Câmara Municipal e a comunidade em geral;

X - fazer cumprir as determinações da Presidência da Câmara e executar as tarefas por ela delegadas e representá-la, sempre que para isso for designado;

XI - promover o acompanhamento das atividades de administração geral, analisando as necessidades dos Gabinetes dos Vereadores, de forma a garantir o bom andamento dos trabalhos dos parlamentares;

XII – responder pelas gerências e chefias subordinadas;

XIII – manter-se a disposição da Presidência para resolução de questões internas e externas;

XIV – realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior;

XV - organizar a escala de horários, compensações, férias e licenças de sua equipe de forma que não ocorra prejuízo aos serviços;

XVI – resolver questões e melhorias em sua área de atuação;

XVII – cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores hierárquicos;

XVIII – responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva diretoria;

XIX - secretariar e coordenar os trabalhos das Comissões Permanentes e Temporárias, em especial as Comissões Parlamentares de Inquérito criadas pela Câmara Municipal, em suas funções administrativas e legislativas.

XX – organizar e realizar audiências públicas sobre a tramitação de proposições e matérias de interesse da Câmara Municipal, notadamente as que versarem sobre PPA, LDO e LOA, e suas respectivas alterações, de acordo com a legislação vigente, bem como prestar informações junto ao Tribunal de Contas;

XXI - prestar informações ao Tribunal de Contas em assuntos relacionados a secretaria da Câmara e ao processo legislativo;

XXII - lançar as execuções de ajustes referentes aos contratos mantidos pela Câmara Municipal, junto ao Tribunal de Contas do Estado, eletronicamente, no sistema AUDESP.

XXIII - redigir as atas das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais reuniões realizadas pela Câmara Municipal.

XXIV – realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

2 – Requisitos:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades legislativas relacionadas às atribuições e às competências do cargo;

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

IV – cumprimento do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal (alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 003/2021).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Incisos VIII, X e XI do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.342, de 16 de julho de 2.018.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (29.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 15.034, DE 29 DE MARÇO DE 2022

A Prefeita Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a INF. TÉCNICA CMCN Nº 001/2021, elaborada pela Secretária Executiva dos Conselhos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados que constituirão o Conselho Municipal da Comunidade Negra:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular – MARINA FERNANDES SALVINO BRAGAGNOLLE

Suplente – JACQUELINE RIBEIRO LUCAS

DEPARTAMENTO DE CULTURA

Titular – MAYCON JANUÁRIO CÂNDIDO

Suplente – LUÍS PAULO LOMBARDI VILLELA GRACIANO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Titular – PATRÍCIA DE TOLEDO BELMONTE

Suplente – RODOLFO POMERANZI NETO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Titular – ANTÔNIO ROMILDO DE SOUZA

Suplente – LUCAS SAMUEL DE ARAÚJO

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Titular – JAIRO HUMBERTO DE CASTRO SANTOS

Suplente – OSVALDO EMANUEL IZIDORO BELIZÁRIO

DEPARTAMENTO DE TURISMO

Titular – ROGÉRIO APARECIDO FRANCO

Suplente – JOSÉ RICARDO CARDOSO DE SOUZA

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular – ANTONIO CLARET MARQUES

Suplente – BENEDITO DE SOUZA FERREIRA

Titular – EDSON DE SOUZA GASPAR

Suplente – WELLINGTON AMBRÓSIO JACÓ

Titular – GABRIELA SOUZA REIS

Suplente – WAGNER LIMA SALVADOR

Titular – MARIA DE LOURDES OLIVEIRA JUVÊNCIO

Suplente – CLAUDINEI HENRIQUE FERNANDES

Titular – MIRTES DOS SANTOS BATISTA

Suplente – MIRIAN ALEXANDRE FERREIRA

Titular – RODRIGO ROGÉRIO PARREIRA DA SILVA

Suplente – BRUNO APOLINÁRIO DA FONSECA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (29.03.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.048, DE 01 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Artigo 5º da Lei Municipal nº 4.127, de 23 de maio de 2.017, prevê que o Artigo 12 da Lei Municipal nº 4.088/2017 passa a vigorar com a seguinte redação: a execução do contrato de gestão celebrado por organização social municipal será fiscalizada por uma Comissão, integrada por no mínimo 03 (três)

funcionários, lotados no departamento da área respectiva, que será nomeado pela autoridade máxima do ente ou entidade contratante;

Considerando o Despacho DMS/19/2022/SGPI, elaborado pelo Diretor do Departamento de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Contrato de Gestão nº 069/2022.

Presidente
MISLEANA MARTINS VILELA

Secretário
DOUGLAS DA SILVA VITIELLI

Membros
RENATA GIÃO RUY
RAFAEL HERMANN DE FARIA
BRUNO AFFONSO BRITO MARQUES

Art. 2º - A Comissão, ora designada, poderá solicitar, quando necessário, a colaboração de outros técnicos para auxiliar no cumprimento das atribuições ora designadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois (01.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.074, DE 07 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. SILMARA ANDREA ZORGETTO BARBOSA, em 01/02/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **GISELA FARIA VILLELA**, portadora do RG: 50.466.853-5, classificada em 170º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de abril de 2022.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (07.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

***** REPUBLICADA DEVIDO A INCORREÇÕES *****

PORTARIA Nº 15.077, DE 11 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO DST/095/2022, elaborado pelo Diretor do Departamento de Segurança e Trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições no Conselho Municipal de Trânsito (CMT), de que trata a Portaria nº 13.541, de 04 de fevereiro de 2021:

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO

Martinho Reginato Júnior, Membro Suplente, pelo Sr. **ARTHUR CASTRO FERNANDES**.

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Lucélio Rissatti do Prado, Membro Suplente, pelo Sr. **GABRIEL ALEX FERREIRA**.

REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Isaias Emanuel Corso, Membro Titular, pelo Sr. **JÚLIO CÉSAR MANSI**.

Christopher Adajar Batista Campos, Membro Suplente, pelo Sr. **MICHEL BATISTA CAMPOS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (11.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.142, DE 25 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Diretor de Escola, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, o Sr. **MÁRCIO LOPES DA SILVA**, portador do RG: 45.148.234-7, classificado em 18º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (25.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

***** REPUBLICADA DEVIDO A INCORREÇÕES *****

PORTARIA Nº 15.146, DE 27 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **EDUARDO DAMAGLIO CEREJA**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 55.799.159-6, para no período de 25/04/2022 a 09/05/2022, substituir a servidora Sra. TACIANA MORAES BARROS, na função gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25/04/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (27.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.147, DE 27 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **LUIZ GUSTAVO RODRIGUES GASPARIANO**, Assessor do Diretor do Departamento de Comunicação Social, portador do RG nº 41.669.384-2, para no período de 25/04/2022 a 14/05/2022, substituir a Sra. RAQUEL DOS SANTOS, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Comunicação Social, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25/04/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (27.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.148, DE 27 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. RAQUEL DOS SANTOS se encontra em gozo de férias regulamentares,

Considerando que o Sr. LUIZ GUSTAVO RODRIGUES GASPARIANO, encontra-se substituindo a Sra. RAQUEL DOS SANTOS no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Comunicação Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **HELTON DIEGO DO NASCIMENTO KEMPE**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 46.286.614-2, para no período de 25/04/2022 a 14/05/2022, substituir o Sr. LUIZ GUSTAVO RODRIGUES GASPARIANO, no cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de

Comunicação Social, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25/04/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (27.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.149, DE 27 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **JESSICA DAMAGLIO CAMELO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 41.352.211-8, para no período de 25/04/2022 a 14/05/2022, substituir a servidora Sra. CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO, na função gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25/04/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (27.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.150, DE 27 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **SEBASTIÃO CANDIDO FILHO**, Ajudante de Serviços Gerais, portador do RG nº 18.899.614, para no período de 25/04/2022 a 14/05/2022, substituir o servidor Sr. MARCO ANTONIO MACARIO DA SILVA, na função gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25/04/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (27.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.151, DE 27 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Artigo 5º da Lei Municipal nº 4.127, de 23 de maio de 2017, prevê que o Artigo 12 da Lei Municipal nº 4.088/2017 passe a vigorar com a seguinte redação: a execução do contrato de gestão celebrado por organização social municipal será fiscalizada por uma Comissão, integrada por no mínimo 03 (três) funcionários, lotados no departamento da área respectiva, que será nomeada pela autoridade máxima do ente ou entidade contratante,

Considerando o Despacho DMS/24/2022/SGPI, elaborado pelo Diretor do Departamento de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Contrato de Gestão nº 069/2022.

Presidente

MISLEANA MARTINS VILELA

Secretária

NAIR GOMES PERETI CREMONESI

Membros

BRUNO AFFONSO BRITO MARQUES

RAFAEL HERMANN DE FARIA

RENATA GIÃO RUY

Art. 2º - A Comissão, ora designada, poderá solicitar, quando necessário, a colaboração de outros técnicos para auxiliar no cumprimento das atribuições ora designadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (27.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.152, DE 27 DE ABRIL DE 2022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DMS/24/2022/SGPI, elaborado pelo Diretor do Departamento de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias celebradas para atender as demandas do Departamento de Saúde, por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação.

Presidente

CARLA DANIELA MARTINS

Secretário

EDUARDO FELISBERTO DOS REIS

Membros

BRUNO AFFONSO BRITO MARQUES

CAMILA BONANOME CÂMARA

THAÍS FERNANDA BOVO

Art. 2º - As atribuições da Comissão de Monitoramento são regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.659/2020 em

conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações vigentes.

Art. 3º - A Comissão, ora nomeada, poderá solicitar, quando necessário, a colaboração de outros técnicos para auxiliar no cumprimento das atribuições ora designadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 14.157, de 13 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (27.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.153, DE 27 DE ABRIL DE 2022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DMS/24/2022/SGPI, elaborado pelo Diretor do Departamento de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Planejamento da viabilidade de ampliação dos leitos de UTI geral na Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros:

Representantes do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano

PETERSON GARCIA ZENUN
RÓDION MOREIRA

Representante do Departamento de Engenharia
ELWIS PEREIRA VENÂNCIO

Representantes do Departamento de Saúde:
FÁBIO SILVÉRIO FERRAZ
NAIR GOMES PERETI CREMONESI
NATALIA AMÉRICO DA SILVA
VITÓRIA SIPOLINI

Representante do Departamento Regional de Saúde (DRS-XIV)
MARIA CECÍLIA CASTOLDI BACCI

Representantes da Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros

ANA LAURA ANGELINE SANTANA MERLIM
CARLOS MARIA GUIASOLA
CINTIA CARLA MOMETTI
DANIEL BUZZATTO WESTIN
FERNANDO AMARAL JORGE
FERNANDO VIEIRA PRADO
GUSTAVO ANTONIO MAMEDE MURADE
JOSUE ALBERTO DE MELO JUNIOR
LEANDRO TAVARES LEMES

Art. 2º - A Comissão, ora nomeada, poderá solicitar, quando necessário, a colaboração de outros técnicos para auxiliar no cumprimento das atribuições ora designadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 14.319, de 04 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (27.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.154, DE 27 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial de Seleção, órgão colegiado destinado ao apoio técnico da Comissão Municipal de Licitações para o processamento e julgamento do chamamento público de seleção, destinado à formalização do contrato de gestão entre a Administração Pública Municipal e Organização da Sociedade Civil, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros:

- I – BRUNO AFFONSO BRITO MARQUES**
- II – JACQUELINE BENITTE CANDIDO**
- III – MISLEANA MARTINS VILELA**
- IV – NAIR GOMES PERETI CREMONES**
- V – RAFAEL HERMANN DE FARIA**

Art. 3º - A Comissão, ora instituída, poderá solicitar, quando necessário, a colaboração de outros técnicos para auxiliar no cumprimento das atribuições ora designadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 14.514, de 23 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (27.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.155, DE 27 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DMS/24/2022/SGPI, elaborado pelo Diretor do Departamento de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Planejamento para o encerramento do Convênio nº 01/2017 e a elaboração do novo Convênio.

Representantes do Departamento de Saúde:

- BRUNO AFFONSO BRITO MARQUES**
- CARLA DANIELA MARTINS**
- DANIELA ZANETTI BINDEZ**
- MISLEANA MARTINS VILELA**
- NAIR GOMES PERETI CREMONESI**

Representantes da Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros

- CARLOS MARIA GUIASOLA**
- CAROLINA MOREIRA HENTZ**
- JOSUÉ ALBERTO DE MELO JUNIOR**
- MATHEUS PORTO PASSONI MOREIRA**
- OSIRIS PAULA SILVA**

Art. 2º - A Comissão, ora nomeada, poderá solicitar, quando necessário, a colaboração de outros técnicos para auxiliar no cumprimento das atribuições ora designadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 14.349, de 26 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (27.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.156, DE 27 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DMS/24/2022/SGPI, elaborado pelo Diretor do Departamento de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Planejamento da transição contratual e do encerramento do Convênio nº 002/2020.

Representantes do Departamento de Saúde:

- BRUNO AFFONSO BRITO MARQUES**
- CARLA DANIELA MARTINS**
- DANIELA ZANETTI BINDEZ**
- EDUARDO FELISBERTO DOS REIS**
- MISLEANA MARTINS VILELA**
- NAIR GOMES PERETI CREMONESI**
- LÍDIA RODRIGUES CIPOLLINI**

Representantes da Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros

- CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA**
- CARLOS MARIA GUIASOLA**
- FERNANDA CAVALCANTE DE LUCCA**
- FERNANDA PERES DORNELLA**
- LUIZA BORELLI AMOROSO**
- MATHEUS PORTO PASSONI MOREIRA**
- MARIA APARECIDA IRALA DE LIMA**
- OSÍRIS PAULA SILVA**
- TATIANE CALIXTO ALVES DE SOUZA**

Art. 2º - A Comissão, ora nomeada, poderá solicitar, quando necessário, a colaboração de outros técnicos para auxiliar no cumprimento das atribuições ora designadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 14.160, de 13 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (27.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.157, DE 27 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DMS/24/2022/SGPI, elaborado pelo Diretor do Departamento de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Planejamento da transição contratual e do encerramento do Convênio nº 05/2018.

Representantes do Departamento de Saúde

BRUNO AFFONSO BRITO MARQUES
CAMILA BONANOME CÂMARA
CARLA DANIELA MARTINS
DANIELA ZANETTI BINDEZ
EDUARDO FELISBERTO DOS REIS
JAQUELINE BENITTE CANDIDO
LÍDIA RODRIGUES CIPPOLLINI
MISLEANA MARTINS VILELA
NAIR GOMES PERETI CREMONESI

Representantes da Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros

CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA
CARLOS MARIA GUIASOLA
FERNANDA CAVALCANTE DE LUCCA
FERNANDA PERES DORNELLA
LUIZA BORELLI AMOROSO
MATHEUS PORTO PASSONI MOREIRA
MARIA APARECIDA IRALA DE LIMA
OSÍRIS PAULA SILVA
TATIANE CALIXTO ALVES DE SOUZA

Art. 2º - A Comissão, ora nomeada, poderá solicitar, quando necessário, a colaboração de outros técnicos para auxiliar no cumprimento das atribuições ora designadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 14.275, de 18 de outubro de 2021 e a Portaria nº 15.106, de 13 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (27.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.158, DE 27 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **NAIR GOMES PERETI CREMONESI**, como **Fiscal do Contrato de Gestão nº 069/2022**, o qual tem por objeto, a operacionalização, apoio e execução pela CONTRATADA, de atividades e serviços de saúde na UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL SENDO O CAPS-II – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CAPS-AD – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, CAPS-I – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL E AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL, UNIDADES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SENDO ELES DO MODELO DE ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAD – SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR, SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES, SENDO O CEM – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, CEO – CENTRO DE

ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E SAE – SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO.

Art. 2º - A Fiscal, ora nomeada, poderá solicitar, quando necessário, a colaboração de outros técnicos para auxiliar no cumprimento das atribuições ora designadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (27.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.159, DE 27 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
 Considerando o Despacho DMS/24/2022/SGPI, elaborado pelo Diretor do Departamento de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Apoio para Análise e Avaliação de Prestação de Contas de Contratos e Convênios do Departamento de Saúde.

Presidente

EDUARDO FELISBERTO DOS REIS

Secretária

CAMILA BONANOME CÂMARA

Membros

BRUNO AFFONSO BRITO MARQUES
CARLA DANIELA MARTINS
DANIELA ZANETTI BINDEZ

Art. 2º - A Comissão, ora nomeada, poderá solicitar, quando necessário, a colaboração de outros técnicos para auxiliar no cumprimento das atribuições ora designadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 14.158, de 13 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (27.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.160, DE 28 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 8º do Decreto nº 6.024 de 28 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo para compor a Comissão Permanente que deverá proceder ao efetivo controle da evolução patrimonial dos agentes públicos do município:

Presidente: CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO
Secretária: ROSSANE TAVARES PETRECA
Membros: RENATA SANTOS DA SILVA
 CAMILA CORBELE
 SILENE CORDEIRO
 ANDRÉ LUÍS LEMOS
 REJANE RAMOS RODRIGUES CANTOS
 PAULO BORGES CAMELO
 WILLIAM LIBERALI

Suplentes: BRUNA MARINS RIBEIRO GARCIA
 PAULA BERNARDI VILELA GUENA
 JAYRA GRAZIELA CYRINO
 LUCIANO ALVES
 LAÍS PASQUINI KRAUZE
 MARIA CRISTINA TOLEDO GAMBA
 TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME

GUILHERME

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 11.386 de 03 de outubro de 2.018 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.162, DE 28 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº15.105 de 13 de abril de 2022, que nomeia a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, Considerando o Despacho 465/2022 da Diretora do Departamento de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o servidor **RODOLFO POMERANZI NETO** da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, estabelecida através da Portaria nº15.105 de 13 de Abril de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.163, DE 28 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, constante Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **JULIANA HONORIO DOS REIS**, portadora do RG: 41.400.001-8, classificada em 94º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.164, DE 28 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, constante Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **DOWGLAS RODRIGUES FELIPE DA CUNHA**, portador do RG: 48.965.842-8, classificado em 95º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.165, DE 28 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Alessandra de Oliveira Pinheiro, em 02/03/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Fiscal Ambiental, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **MICHELLE SÉRVULO AMORIM**, portadora do RG: 32.023.921-4, classificada em 03º lugar no concurso público nº 02/2020.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.166, DE 28 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. ANA PAULA EMERENCIANO, portadora do RG: 48.789.064-4, aprovado no concurso público nº 06/2019, para o cargo de NUTRICIONISTA, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela Portaria nº 15.027 de 24 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 26 de abril de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.027 de 24 de março de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26.04.2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.167, DE 28 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Erica Tiemi Haga Alves Cardoso, em 11/03/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Nutricionista, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **DÉBORA CRISTINA GUSTAVO VITORÉLI**, portadora do RG: 44.033.291-6, classificada em 03º lugar no concurso público nº 06/2019.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Nº 15.168, DE 28 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. ANA PAULA ALONSO FERNANDES, portadora do RG: 24.299.579-2, aprovada no concurso público nº 02/2018, para o cargo de INSPETOR DE ALUNOS, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela Portaria nº 15.072 de 07 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 26 de abril de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.072 de 07 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26.04.2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.169, DE 28 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a transformação de cargo do Sr. Roger Cirqueira dos Santos, em 03/02/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Inspetor de Alunos, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **JONATAS GIMENES DE SOUSA**, portador do RG: 46.799.502-3, classificado em 53º lugar no concurso público nº 02/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.170, DE 28 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. ANA PAULA ALVES DELALLIBERA, portadora do RG: 11.960.358, aprovada no concurso público nº 06/2017, para o cargo de COZINHEIRO, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela Portaria nº 15.075 de 07 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 26 de abril de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.075 de 07 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26.04.2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.171, DE 28 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Maria Gabriela Gallo dos Santos, em 01/02/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **DIEGO ALONSO MARTINS**, portador do RG: 29.323.354-8, classificado em 70º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.172, DE 28 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. GISELA FARIA VILLELA, portadora do RG: 50.466.853-5, aprovada no concurso público nº 01/2018, para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 25 de abril de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.074 de 07 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25.04.2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.173, DE 28 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. LUCAS REYNALDI, portador do RG: 49.804.990-5, aprovado no concurso público nº 01/2018, para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 25 de abril de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.107 de 13 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25.04.2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.174, DE 28 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Silmara Andrea Zorgetto Barbosa, em 01/02/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **CARLOS AUGUSTO CASTILHO**, portador do RG: 22.895.877-5, classificado em 177º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.175, DE 28 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração do Sr. Bruno da Silva Faria, em 02/04/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **FRANCIELE CRYSTIN DE SOUZA**, portadora do RG: 46.527.694-5, classificada em 178º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.176, DE 28 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. FERNANDA SCARAMELLI, portadora do RG: 43.254.821-X, aprovada no concurso público nº 04/2017, para o cargo de ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA, manifestou desistência para tomar posse do referido cargo

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 18 de abril de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.047 de 31 de março de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18.04.2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.177, DE 28 DE ABRIL DE 2022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. GABRIELA RODRIGUES, portadora do RG: 46.174.977-4, aprovada no concurso público nº 04/2017, para o cargo de ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela Portaria nº 15.060 de 04 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 26 de abril de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.060 de 04 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26.04.2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.178, DE 28 DE ABRIL DE 2022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. LAUDELINA APARECIDA BARALDI, portadora do RG: MG 11.661.777, aprovada no concurso público nº 04/2017, para o cargo de ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela Portaria nº 15.061 de 04 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 26 de abril de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.061 de 04 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26.04.2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.179, DE 28 DE ABRIL DE 2022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. SIMONE RODRIGUES, portadora do RG: 43.434.210-5, aprovada no concurso público nº 04/2017, para o cargo de ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela Portaria nº 15.062 de 04 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 26 de abril de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.062 de 04 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26.04.2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.180, DE 28 DE ABRIL DE 2022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Joicyane Mayara Pereira Anacleto da Rosa, em 09/02/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **PRISCILA GALDINO DOS SANTOS**, portadora do RG: 48.878.440-2, classificada em 110º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.181, DE 28 DE ABRIL DE 2022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Ana Paula R. de Jezus Correia, em 16/03/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **RAQUEL HESS DE MENEZES**, portadora do RG: 41.283.801-1, classificada em 111º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.182, DE 28 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando a exoneração da Sra. Andreza Regina de Godoy Cadete, em 12/03/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **THAIS BARBORATI BELCHIOR**, portadora do RG: 41.424.855-7, classificada em 112º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 15.183, DE 28 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando a exoneração da Sra. Eliane Turatti Valim Rabello, em 21/03/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **NATHALIA AZARIAS MANSANARES**, portadora do RG: 44.936.837-3, classificada em 113º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (28.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

FINAIS

CONTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

QUADRO 1 - RECEITAS DE IMPOSTOS - Base de Cálculo para Aplicação no Ensino - Período: 1º Trimestre / 2022

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO INICIAL DO EXERCÍCIO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	ATÉ O TRIMESTRE
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PRÓPRIOS	108.629.000,00	108.629.000,00	25.449.941,88
IMPOSTOS	100.430.000,00	100.430.000,00	21.689.856,75
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	18.800.000,00	18.800.000,00	3.809.572,93
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	0,00	0,00	83.561,60
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	37.500.000,00	37.500.000,00	8.024.446,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	12.500.000,00	12.500.000,00	2.582.781,79
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	31.630.000,00	31.630.000,00	7.189.494,43
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	6.669.000,00	6.669.000,00	3.476.830,23
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	5.860.000,00	5.860.000,00	3.352.393,75
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	809.000,00	809.000,00	124.436,48
JUROS E MULTAS DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	1.530.000,00	1.530.000,00	283.254,90
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	300.000,00	300.000,00	27.253,51
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	900.000,00	900.000,00	202.879,80
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	170.000,00	170.000,00	29.660,41
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	160.000,00	160.000,00	23.461,18
TRANSFERÊNCIAS	161.065.000,00	161.065.000,00	53.397.339,16
TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	59.305.000,00	59.305.000,00	17.384.556,99
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	55.000.000,00	55.000.000,00	17.364.726,81
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	2.000.000,00	2.000.000,00	-
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	2.000.000,00	2.000.000,00	-
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	305.000,00	305.000,00	19.830,18
TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS	101.760.000,00	101.760.000,00	36.012.782,17
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	78.200.000,00	78.200.000,00	20.405.221,72
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	23.000.000,00	23.000.000,00	15.452.500,14
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	560.000,00	560.000,00	155.060,31
TOTAIS	269.694.000,00	269.694.000,00	78.847.281,04
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB**			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS*	31.413.000,00	31.413.000,00	10.679.466,91
TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	11.061.000,00	11.061.000,00	3.476.911,32
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	11.000.000,00	11.000.000,00	3.472.945,31
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	61.000,00	61.000,00	3.966,01
TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS	20.352.000,00	20.352.000,00	7.202.555,59
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	15.640.000,00	15.640.000,00	4.081.044,30
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	4.600.000,00	4.600.000,00	3.090.500,04
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	112.000,00	112.000,00	31.011,25
LÍQUIDO DE TRANSFERÊNCIAS	238.281.000,00	238.281.000,00	68.167.814,13

FONTE = BALANÇETE CONSOLIDADO

* VALORES BRUTOS

** VALORES ABSOLUTOS

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal

Priscila Mauricio Conti
Contadora - CRC 1SP303.058/0-6

Júlia Teixeira de Carvalho
Controle Interno

Patricia Spagnol de Oliveira
Controle Interno





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

QUADRO 2 - RELATÓRIO DAS RECEITAS VINCULADAS DE EDUCAÇÃO - PERÍODO: 1º TRIMESTRE / 2022

FUNTE	CÓDIGO APLICAÇÃO	CLASSIF. ECONÔMICA	PREV.INICIAL	PREV.ATUALIZADA	ARRECADADA ATÉ O TRIMESTRE
R E C E I T A S V I N C U L A D A S (E X C E T O F U N D E B)					
02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			3.285.624,00	3.316.549,53	963.057,40
	02.000.0000	1.7.2.4.51.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	3.285.624,00	3.316.549,53	963.057,40
	02.220.0002	1.7.2.4.51.0.1.04.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	459.776,18
	02.220.0007	1.7.2.4.51.0.1.01.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1.122.604,00	1.153.529,53	268.917,20
	02.220.0016	1.7.2.4.51.0.1.03.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	48.108,00	48.108,00	9.648,00
	02.220.0017	1.7.2.4.51.0.1.08.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	4.663,20
	02.230.0001	1.7.2.4.51.0.1.05.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	438.000,00	438.000,00	37.355,22
	02.230.0006	1.7.2.4.51.0.1.02.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	676.912,00	676.912,00	182.697,60
05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			6.716.901,00	6.716.901,00	2.116.203,92
	05.000.0000	1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	5.286.541,00	5.286.541,00	1.782.362,00
	05.282.0001	1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	5.286.541,00	5.286.541,00	1.782.362,00
	05.000.0000	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	1.336.260,00	1.336.260,00	325.258,40
	05.285.0001	1.7.1.4.52.0.1.01.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	629.310,00	629.310,00	144.640,00
	05.283.0001	1.7.1.4.52.0.1.02.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	367.866,00	367.866,00	75.199,60
	05.284.0001	1.7.1.4.52.0.1.03.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	163.982,00	163.982,00	57.872,00
	05.233.0001	1.7.1.4.52.0.1.04.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	148.134,00	148.134,00	40.968,00
	05.243.0001	1.7.1.4.52.0.1.05.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	20.608,00	20.608,00	3.801,60
	05.242.0001	1.7.1.4.52.0.1.06.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	6.360,00	6.360,00	2.777,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

QUADRO 2 - RELATÓRIO DAS RECEITAS VINCULADAS DE EDUCAÇÃO - PERÍODO: 1º TRIMESTRE / 2022

FUNTE	CÓDIGO APLICAÇÃO	CLASSIF. ECONÔMICA	PREV. INICIAL	PREV. ATUALIZADA	ARRECADADA ATÉ O TRIMESTRE
	05.000.0000	1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	94.100,00	94.100,00	8.583,52
	05.288.0001	1.7.1.4.53.0.1.01.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	52.400,00	52.400,00	5.637,80
	05.232.0001	1.7.1.4.53.0.1.02.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	16.000,00	16.000,00	1.240,30
	05.286.0001	1.7.1.4.53.0.1.03.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	1.000,00	1.000,00	1.705,42
	05.287.0001	1.7.1.4.53.0.1.04.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	24.700,00	24.700,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS					
01 - TESOURO			30.000,00	30.000,00	112.968,22
	01.000.0000	1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	30.000,00	30.000,00	112.968,22
	01.220.0000	1.3.2.1.01.0.1.01.05.04 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
	01.221.0000	1.3.2.1.01.0.1.01.05.02 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	30.000,00	30.000,00	112.968,22
02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS			1.000,00	3.122,24	3.642,80
	02.000.0000	1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.000,00	3.122,24	3.642,80
	02.220.0007	1.3.2.1.01.0.1.01.05.01 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	697,72
	02.230.0001	1.3.2.1.01.0.1.01.05.03 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.000,00	3.122,24	2.945,08
05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS			8.459,00	8.459,00	111.142,56
	05.000.0000	1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	8.459,00	8.459,00	111.142,56
	05.282.0001	1.3.2.1.01.0.1.01.05.05 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	8.459,00	8.459,00	102.993,82
	05.220.0010	1.3.2.1.01.0.1.01.05.06 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	5.605,40
	05.220.0001	1.3.2.1.01.0.1.01.05.07 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	2.518,75
	05.210.0005	1.3.2.1.01.0.1.01.05.08 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	21,97
	05.210.0022	1.3.2.1.01.0.1.01.05.09 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	2,62
SUBTOTAL DE RECEITAS VINCULADAS (EXCETO FUNDEB)			10.041.984,00	10.075.031,77	3.307.014,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

QUADRO 2 - RELATÓRIO DAS RECEITAS VINCULADAS DE EDUCAÇÃO - PERÍODO: 1º TRIMESTRE / 2022

FONTE	CÓDIGO APLICAÇÃO	CLASSIF. ECONÔMICA	PREV.INICIAL	PREV.ATUALIZADA	ARRECADADA ATÉ O TRIMESTRE
FUNDEB					
TRANSFERÊNCIAS					
02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS			45.305.000,00	45.305.000,00	12.572.672,70
02.000.0000	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	45.305.000,00	45.305.000,00	12.572.672,70
02.260.0000	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	45.305.000,00	45.305.000,00	12.572.672,70
APLICAÇÕES FINANCEIRAS					
02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS			75.000,00	75.000,00	84.941,25
02.000.0000	1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	- REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	75.000,00	75.000,00	84.941,25
02.263.0000	1.3.2.1.01.0.1.01.02.01	- REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	75.000,00	75.000,00	45.124,94
02.265.2021	1.3.2.1.01.0.1.01.02.02	- REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0,00	50.816,36	39.816,31
SUBTOTAL DE FUNDEB			45.380.000,00	45.380.000,00	12.657.613,95
RECEITAS DE COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB					
		COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAF	0,00	0,00	0,00
		COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT	0,00	0,00	0,00
TOTAL			55.421.984,00	55.455.031,77	15.964.628,85

María Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal

Priscila Mauricio Conti
Contadora - CRC 1SP303.058/0-6

Júlia Teixeira de Carvalho
Controle Interno

Patricia Spagnol de Oliveira
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

QUADRO 5 - Aplicações Com Recursos do FUNDEB - Período: 1º Trimestre / 2022

RECEITAS DO FUNDEB				RETENÇÕES AO FUNDEB				
	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		RECEBIDO ATÉ TRIMESTRE		PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		RETIDO ATÉ O TRIMESTRE	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	45.305.000,00		12.572.672,70		31.413.000,00		10.679.466,91	
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	75.000,00		45.124,94		APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O TRIMESTRE			
TOTAL DA RECEITA	45.380.000,00		12.617.797,64		TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		RETENÇÕES	
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATORIAS				12.572.672,70		10.679.466,91		
TOTAL	45.380.000,00		12.617.797,64		DIFERENÇA (RECEBIDO - RETIDO)			
MAGISTÉRIO (70% DO TOTAL)	31.766.000,00		8.832.458,35		GANHO	1.893.205,79	PERDA	0,00
DESPESAS TOTAIS								
	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
TOTAL	45.380.000,00	100,00	8.560.495,78	67,84	8.463.207,58	67,07	6.512.276,42	51,61
MAGISTÉRIO	33.295.940,68	73,37%	8.158.622,58	64,66	8.061.392,71	63,89	6.235.544,90	49,42
OUTRAS	12.084.059,32	26,63%	401.873,20	3,18	401.814,87	3,18	276.731,52	2,19
DEDUÇÕES								
MAGISTÉRIO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp.c/Pensões. (3190.03.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp.c/Pensões. (3190.03.00)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			8.560.495,78	67,84	8.463.207,58	67,07	6.512.276,42	51,61
MAGISTÉRIO			8.158.622,58	64,66	8.061.392,71	63,89	6.235.544,90	49,42
OUTRAS			401.873,20	3,18	401.814,87	3,18	276.731,52	2,19

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal

Priscila Mauricio Conti
Contadora - CRC 1SP303.058/0-6

Júlia Teixeira de Carvalho
Controle Interno

Patricia Spagnol de Oliveira
Controle Interno





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**Quadro 6 - Aplicações com Recursos Próprios em Ensino
Período: 1º Trimestre / 2022**

RECEITAS DE IMPOSTOS			APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS	
	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	ARRECADADO ATÉ O TRIMESTRE	PARA O EXERCÍCIO	ATÉ O TRIMESTRE
Próprios	108.629.000,00	25.449.941,88		
Transferências da União	59.305.000,00	17.384.556,99		
Transferências do Estado	101.760.000,00	36.012.782,17		
TOTAL	269.694.000,00	78.847.281,04	TOTAL	
Retenções ao FUNDEB	31.413.000,00	10.679.466,91	67.423.500,00	19.711.820,26
RECEITAS LÍQUIDAS	238.281.000,00	68.167.814,13		

DESPESAS TOTAIS								
	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
TOTAL	68.883.724,46	25,54	24.437.861,86	30,99	13.110.830,20	16,63	12.838.337,55	16,28
Educação Infantil	18.865.469,22	7,00	2.874.942,83	3,65	891.894,82	1,13	769.766,29	0,98
Ensino Fundamental	18.605.255,24	6,90	10.883.452,12	13,80	1.539.468,47	1,95	1.389.104,35	1,76
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Retenções ao FUNDEB	31.413.000,00	11,65	10.679.466,91	13,54	10.679.466,91	13,54	10.679.466,91	13,54

DEDUÇÕES								
Educação Infantil								
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			112.968,22	0,00	112.968,22	0,00	112.968,22	0,00
Ensino Fundamental								
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			24.324.893,64	30,85	12.997.861,98	16,48	12.725.369,33	16,14
EDUCAÇÃO INFANTIL			2.761.974,61	3,50	778.926,60	0,99	656.798,07	0,83
ENSINO FUNDAMENTAL			10.883.452,12	13,80	1.539.468,47	1,95	1.389.104,35	1,76
EDUCAÇÃO BÁSICA			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES AO FUNDEB			10.679.466,91	13,54	10.679.466,91	13,54	10.679.466,91	13,54

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal

Priscila Mauricio Conti
Contadora - CRC 1SP303.058/0-6

Júlia Teixeira de Carvalho
Controle Interno

Patricia Spagnol de Oliveira
Controle Interno





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Quadro 8 - Cálculo do Repasse Decencial Acumulado a Educação até o 1º Trimestre de 2022

CÁLCULO DO DO REPASSE DECENCIAL ATÉ O TRIMESTRE

Valor da Receita Arrecadada de Impostos	R\$ 78.847.281,04
Valor dos Repasses	R\$ 18.279.466,91
Percentual de Repasse	23,18%
RESULTADO	NÃO ATENDEU

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal

Priscila Mauricio Conti
Contadora - CRC 1SP303.058/0-6

Júlia Teixeira de Carvalho
Controle Interno

Patricia Spagnol de Oliveira
Controle Interno